

HISTÓRICO DE DEMANDAS DA CCEGM 2001-2018

Atualizado em 19/02/2018

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
1	021/2017	Participação do Sistema Confea/Crea na discussão dos Planos Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI – Estatuto da Metrópole nos respectivos estados	Necessidade de inserção dos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs nas discussões do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado-PDUI nos respectivos estados e tendo como foco nas regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, com o foco na gestão dos riscos ambientais;	Lei Federal nº 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC; Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; PL nº 1148/2016, que aprova o mérito da Proposta CCEGM nº 13/2016; PL nº 1149/2016, que aprova o mérito da Proposta CCEGM nº 14/2016.	PL-2986/2017: 1) Aprovar a Proposta nº 021/2017-CCEGM. 2) Recomendar aos Creas que façam gestões necessárias junto aos respectivos órgãos estaduais responsáveis pela elaboração do Plano Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, de forma a inseri-los no processo de discussão e construção do referido plano, com destaque, entre outros aspectos atinentes aos profissionais do sistema, à gestão dos riscos ambientais, por meio das seguintes estratégias dentro das regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos: 2.1. Fomento à implantação das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no processo de gestão dos municípios; 2.2. Uniformização dos conceitos e dos critérios de identificação das áreas de riscos ambientais urbanos; 2.3. Mapeamento das áreas com riscos ambientais urbanos e a criação de um banco de dados padronizados, utilizando um sistema de informações metropolitanas; 2.4. Acompanhamento e monitoramento dessas áreas, através da constante atualização dos dados; 2.5. Elaboração de um Plano Metropolitanano de Gestão de Riscos com a formulação de diretrizes e estratégias de ação para a região; 2.6. Estabelecimento de um modelo de governança metropolitana para a gestão de riscos ambientais urbanos, integrado com a governança geral do PDUI
2	020/2017	Oficializar os CREAs para que estes tomem conhecimento e se organizem internamente para a implementação da PL nº 1148/2016 do CONFEA.	Necessidade de inserir no Sistema CONFEA/CREAs, em especial os CREAs, no fortalecimento da implantação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil –PNPDC, Lei Federal nº 12.608/2012, dentro dos municípios integrantes do Cadastro Nacional de Municípios dentro do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres através da fiscalização dos municípios quanto a existência de profissionais do Sistema CONFEA/CREAs na gestão dos riscos ambientais.	Lei Federal nº 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC; PL nº 1148/2016 – que aprova o mérito da Proposta CCEGM nº 13/2016.	Deliberação nº 1515/2017-CEEP: 1. Informar à CCEGM que o assunto está esgotado no âmbito do Federal. 2. Solicitar à Gerência de Relacionamento Institucional – GRI: 2.1. Dar conhecimento do inteiro teor do presente protocolo à CCEGM; SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEEP 2.2. Anexar o protocolo ao processo da CCEGM 2017;
3	019/2017	Que o Confea constitua um Grupo de Trabalho-GT para oferecer às agências reguladoras e órgãos governamentais sugestões legais, normativas, técnicas e/ou organizacionais com o propósito de viabilizar o aproveitamento de água de boa qualidade resultante de atividades de perfuração de poços exploratórios e/ou para desenvolvimento da produção de petróleo, em regiões do semiárido brasileiro, caracterizadas pela acentuada deficiência hídrica para consumo humano e/ou atividades produtivas, composto pelos seguintes membros: 1) Um Cons. Federal; 2) Eng. de Petróleo Ricardo Pinheiro Ribeiro – Representante da AEPET-NS; 3) Geol. Ricardo Latge M. Azevedo – Representante da CCEGM; 4) Eng. de Minas Oemar Pinheiro Furquim de Almeida – representante da CCEGM; 5) Um representante do CDEN.	A expansão demográfica e a degradação ambiental vêm contribuindo para aumentar substancialmente a acentuada deficiência hídrica para uso humano, tornando expressiva a demanda pelo aproveitamento de aquíferos, onde estão as maiores reservas de água potável do planeta, excetuando as regiões polares. Esse quadro de escassez requer que o uso da água se faça em bases adequadas, tornando a gestão desse patrimônio um dos grandes desafios da humanidade, motivador de legislações cada vez mais restritivas com vistas a mudar a cultura do desperdício e legar condições adequadas às gerações futuras. O Brasil não foge a esta tendência, tendo sido alterada substancialmente a legislação e os atores institucionais responsáveis pela gestão da água de subsuperfície.	Constituição Federal; Lei nº 5.194/66; Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o CNPE e a ANP, e dá outras providências; Portaria ANP nº 25/02 (DOU 7.3.2002), que regulamenta o abandono de poços perfurados com vistas a exploração ou produção de petróleo e/ou gás; Lei nº 9.433/1997, que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e outras leis federais e estaduais referentes às políticas de recursos hídricos	Por meio da Deliberação nº 1.511, de 11 de outubro de 2017, a CEEP arquivou a proposta sob a alegação de restrições orçamentárias e final do exercício financeiro.
4	017/2017	Participação de Membro da CCEGM no Fórum Mundial das Águas em 2018	É muito importante que os profissionais que possuem atribuições relativas às águas, sejam aquelas mais referentes às águas superficiais, bem como as águas subterrâneas, para na condição de conselheiros dos Creas tenham melhores condições técnicas de exercerem suas atividades nos Conselhos Regionais.	Lei nº 5.194/66; Resoluções do Confea.	1) Encaminhar o presente protocolo à GRI/ACN, para informar à CCEGM e às demais coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas – CCEC que tão logo seja definida a forma de participação do Sistema Confea/Crea no 8º Fórum Mundial da Água, será expedida decisão plenária com tal teor, para conhecimento de todos os Creas. 2) Anexar o protocolo CF-2278/2017 ao processo da CCEGM- Exercício 2017

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
5	016/2017	Assim, seria muito importante que em tal Fórum, o mais importante do mundo relativamente à água, houvesse um o simpósio específico na sua programação relativamente à água no Brasil de elevado nível técnico e político de responsabilidade do Sistema Confea/Crea, principalmente do Confea, em face dos custos financeiros envolvidos. Neste simpósio, não deveria prevalecer unicamente o objetivo de fazer propaganda dos nossos recursos hídricos, mas, também realizar uma análise crítica da situação atual da gestão e do aproveitamento da água no Brasil.	O Confea já vem realizando simpósios regionais no Brasil, o que é muito importante. Contudo, é ainda mais relevante, que o Sistema Confea/Crea tenha durante o Fórum Mundial da Água uma participação efetiva e específica através do simpósio, valorizando os nossos recursos hídricos, bem como realizando uma verdadeira autocritica acerca da situação atual do Brasil quanto à gestão e o aproveitamento da água em nosso país, principalmente nos Estados.	Constituição Federal; Lei nº 5.194/66; Leis Federais e Estaduais referentes aos recursos hídricos.	CAIS: Encaminhar o presente protocolo à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, com a sugestão de restituí-lo à CCEGM, a fim de que a coordenadoria delimite especificamente os pontos a serem abordados na análise crítica da situação atual da gestão e do aproveitamento da água no Brasil, haja vista a ampla abrangência do tema, bem como que apresente currículos de consultores de elevado nível técnico, nos termos constantes da Proposta nº 016/2017-CCEGM. Além disso, sugerimos que a CEEP oriente a CCEGM no sentido de que, oportunamente, a coordenadoria pode apresentar propositura para realização ou participação em simpósio de tema específico, não necessariamente inserido no Fórum Mundial da Água, uma vez que a programação do evento não se encontra sob a égide do Confea. DELIBERAÇÃO Nº 1514/2017-CEEP: 1. Solicitar à CCEGM apresentar nova proposta atendendo à Deliberação nº 0255/2017-CAIS. 2. Solicitar à Gerência de Relacionamento Institucional – GRI: 2.1. Dar conhecimento do inteiro teor do presente protocolo à CCEGM; 2.2. Anexar o protocolo ao processo da CCEGM 2017;
6	015/2017	Requerimento de revogação dos artigos 5º. e 7º. da Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, que se referem as exigências para credenciamento das entidades nacionais junto ao CDEN.	Considerando que a alteração da Resolução 1.088/2017 do CONFEA afeta diretamente as entidades nacionais do CDEN, assim como a representatividade de várias modalidades profissionais, especialmente, aquelas consideradas minoritárias; Considerando que vários colegiados do CONFEA não se manifestaram oficialmente em reunião ordinária ou extraordinária sobre essa resolução que trata matéria de ampla repercussão e afeta diretamente a composição do CDEN e de entidades nacionais tradicionais no âmbito do Sistema CONFEA/CREA;	Lei 5194/66 e Resolução 1034/2011	ANEXADO AO PROCESSO CF - 3191/2017. A GCI encaminhou este processo, em 18-12-2017, para arquivamento. Art. 48. Todas as propostas, anteprojeto e projetos de resolução e de decisão normativa que não forem encaminhados para apreciação do Plenário serão arquivados ao final de cada período de três anos, coincidente com o mandato da Presidência do Confea. § 1º A cada início de novo período de mandato da Presidência, relação dos processos arquivados no mandato anterior será encaminhada a todas as comissões permanentes. § 2º Qualquer comissão permanente poderá solicitar o desarquivamento do processo de seu interesse, devidamente justificado, até 30 de março do primeiro ano do mandato da Presidência do Confea, a fim de dar continuidade ao trâmite do processo legislativo. § 3º Caso não ocorra a solicitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior desta resolução, o projeto somente poderá ser desarquivado para subsidiar nova proposta.?
7	014/2017	Resposta à mensagem eletrônica nº 23/2017 – CEEP que versa sobre sugestão de três critérios por modalidade profissional a ser utilizado como parâmetro para verificação da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas relacionadas na obra ou serviço, a partir das informações constantes nas ARTs registradas. A CCEGM envia as seguintes sugestões: - Estabelecer a obrigatoriedade de um Livro de Registro, a ser mantido na sede da empresa contratante, e preenchido pelo profissional que dará fé a informação registrada; - O Contratante manter arquivo das ART's emitidas pelos profissionais da área tecnológica; - Comparação se o banco de dados corresponde com as ART's emitidas pelo profissional no período de um ano. Os serviços efetivamente concluídos deverão ter as suas ART's baixadas; - Estabelecer convênios com órgãos públicos de setor mineral, meio ambiente e de gestão de recursos hídricos para o estabelecimento de, entre outras ações, de um fluxo de informação quanto a empresas e profissionais envolvidos nas atividades controladas por estes respectivos órgãos	Necessidade de elaboração de resposta da CCEGM a solicitação da CEEP feita através da mensagem eletrônica nº 23/2017.	Resolução 1012/2005	O Plenário do Confea, por meio da PL-1462/2017, decidiu aprovar o mérito da proposta de decisão normativa que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, estabelecendo o rito sumário para o presente processo legislativo, e remeteu os autos à CONP, para análise e deliberação nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011; considerando que os artigos 38 e 39 da Resolução nº 1.034, de 2011, estabelecem que, após análise do mérito e deliberação pela comissão competente, o projeto de resolução deverá ser encaminhado à CONP visando à análise dos aspectos procedimentais e legais com posterior encaminhamento da matéria ao Plenário do Confea. Livro de Obras ou Livro de Ordem
8	013/2017	Desenvolver diálogo com o Ministério da Educação para debater as ementas necessárias no curriculum mínimo estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) relacionada às ciências da natureza e suas tecnologias. Propõe-se que essa ação seja realizada com o suporte técnico da Comissão Interna "Geociências no Currículo Básico no Ensino Médio" da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas.	Os conteúdos de ciências da terra são fundamentais para correta compreensão sobre o planeta, além de ser base de diversas profissões de engenharia. Desta forma, cabe ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) dialogar e articular com o Governo Federal para garantir que o conteúdo deste campo da ciência estejam incluídos dentro Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no itinerário formativo de ciências da natureza e suas tecnologias.	A Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de Geólogo, estabelece no art. 6º que são da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior.	A CEAP, por meio da Deliberação nº 357/2217-CEAP, decidiu: 1) Informar a CCEGM de que o assunto referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já está no âmbito do Conselho Nacional de Educação - CNE, e não mais no Ministério da Educação; 2) Informar que o CNE fará a última audiência pública sobre o assunto em 11/09/2017, com possibilidade de envio de manifestações até essa data; 3) Sugerir à CCEGM que algum membro da coordenadoria, de preferência do DF, participe dessa audiência pública, o que geraria melhor resultado do que o sugerido na proposta em tela; 4) Informar que no site (http://cnebncc.mec.gov.br/) há todas as informações sobre a audiência; e 5) Encaminhar o protocolo à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para as providências cabíveis. o Eng. de Minas Rubens Alves Garcia participou da reunião.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
9	012/2017	Exposição de motivos contra a discriminação aos geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais no Sistema Confea/Crea	Na história do Sistema CONFEA/CREA, órgão de fiscalização, normativo e de controle do sistema tecnológico brasileiro, a interpretação hermenêutica dominante considera a Lei 4076/1962 e vê os geólogos ou engenheiros geólogos, com os mesmos direitos e deveres dos engenheiros detentores de outros títulos (Art.7º). Foi esta interpretação que permitiu aos geólogos ocuparem e cumprirem integralmente mandatos como presidentes de CREA's, bem como representarem estados da Federação como Conselheiros Federais no Plenário do CONFEA.	Legislação diversa	O assunto entrará na pauta da 2ª reunião ordinária da CEEP 2018, que será realizada nos dias 12 a 14 de março de 2018.
10	011/2017	Exigência pelos Creas de Estudos preliminares para Projetos Básicos	A Justificativa é óbvia, caso se considere que as obras públicas são fundamentais para o Brasil como um todo, contudo, que elas sejam de boa qualidade, realizadas com custos razoáveis, e seguras em relação a eventuais acidentes e, principalmente, que não sejam justificativas para a corrupção que campeia em nosso país. Além disso, no Brasil, não existem outros órgãos de controle e fiscalização que possam executar esta tarefa, além dos Creas.	Lei nº 5.194/66; Resoluções do Confea; Normas das Câmaras Especializadas dos Creas.	PL--2038/2017. DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Proposta nº 011/2017-CCEGM, com os seguintes posicionamentos: 1) Firmar entendimento acerca da obrigatoriedade de verificar os estudos preliminares do terreno em obras públicas, quanto aos responsáveis técnicos e suas ARTs. 2) Recomendar aos Regionais que instrua seus fiscais quanto à necessidade de fiscalizar a responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos preliminares das obras públicas. 3) Que a Gerência de Relações Institucionais do Confea-GRI envie mensagens ao CP, CDEN e Coordenadorias de Câmaras Especializadas sugerindo que esses fóruns de profissionais pautem nas suas próximas reuniões o tema relacionado à obrigatoriedade da ART nos estudos preliminares das obras públicas.
11	010/2017	Que o Confea entre com ação judicial apropriada no sentido de declarar nulas as citadas resoluções do CFQ referente a todos os engenheiros nelas citados. Se necessário, a disputa judicial deverá ser até o Supremo Tribunal Federal.	Está evidente a necessidade da ação judicial proposta, na medida em que o Sistema Confea – Crea tem a obrigação legal e moral de defender os engenheiros relativamente nos seus registros e atribuições profissionais, principalmente a Resolução normativa nº 198, de 17/12/2004.	Lei nº 5.194/66; Resoluções do Confea; Normas das Câmaras Especializadas dos Creas.	A CEEP, por meio da Deliberação nº 0847/2017-CEEP, decidiu: Adotar as seguintes providências: 1) Anexar esta proposta da CCEGM ao processo nº CF-1998/2017, tendo em vista se tratarem do mesmo tema; 2) Enviar para a CCEGM a cópia do despacho SUJUD 113/2017 para conhecimento, haja vista que este atende parcialmente o pleito da CCEGM; 3) Recomendar à Comissão Temática de Harmonização Interconselhos-CTHI que promova as tratativas para um diálogo com o Conselho Federal de Química com vistas a harmonizar os normativos conflitantes.
12	009/2017	Responder a CEAP, sobre consulta da FAEMI encaminhada a CCEGM, da seguinte forma: 1) O Confea deve manter todos os termos da PL-1847 de 2016; 2) Quanto aos quesitos A, B e C do protocolo da FAEMI – em que há um questionamento em relação à atribuição dos geólogos e engenheiros geólogos para atividades de lavra e beneficiamento de minérios, a respeito das atribuições destes profissionais, a CCEGM já se posiciona no sentido de informar que os questionamentos da FAEMI estão enquadrados na Resolução nº 1073/2016, não se aplicando mais o conceito de exclusividade em qualquer atividade profissional.	Atender ao requerimento da CEAP de manifestação da CCEGM acerca da consulta feita pela FAEMI ao CONFEA, e aos questionamentos ali existentes. No referido documento a FAEMI questiona a atribuição dos geólogos e engenheiros geólogos em relação a atribuição por lavra. Neste sentido a CCEGM já manifestou entendimento a respeito das atribuições destes profissionais e se posiciona no sentido de informar que os questionamentos da FAEMI estão enquadrados na Resolução 1073/2016, não se aplicando mais o conceito de exclusividade em qualquer atividade profissional.	Resolução Confea nº 1012, de 10 de dezembro de 2005	Encontra-se na GRI para providências e, após, retorna a CEAP para análise e deliberação
13	008/2017	Que o CONFEA tome as medidas cabíveis com mais rigor para que cesse o ato ilegal que vem sendo praticado pelo profissional em comento, revogando a Decisão do Plenário do Crea-SC, PL/SC nº 136/2015 – Sessão Ordinária nº 835, como também tome as providências necessárias para anular as ARTs porventura emitidas pelo Eng. Civil Alirio Antônio Caldart, conforme o exigido no art. 26 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, para as atividades de extração e britagem de rocha basáltica ou arenito.	O Plenário do Confea, por meio da PL-1240-2016, ratificou o entendimento que o engenheiro civil que não comprovar nos autos junto ao Crea possuir atribuições para a execução de serviços no complexo de britagem; extração de basalto com lavra de rocha a céu aberto, com beneficiamento; equipamentos, produção, métodos de execução e custos de pedreiras,, não possui atribuições para estas atividades. É notório que o Eng. Civil Alirio Antônio Caldart não comprovou nos autos ter cursado as disciplinas formativas que pudessem conceder atribuições a ele, mesmo porque a Resolução nº 1073/16 que poderiam dar extensão de atribuição por currículo do curso ou especialização não foi utilizada para o caso em questão.	Resolução Confea nº 1012, de 10 de dezembro de 2005	Anexado ao Processo nº CF-2892/2016. Pautado para a próxima reunião da CEEP. O Plenário do Confea, por meio da PL-2412/2017 DECIDIU, por unanimidade: 1) Manter a Decisão PL/SC nº 136/2015 do Plenário do Crea-SC, de 10 de abril de 2015, tendo em vista que foi verificado que a concessão de atribuições ao Eng. Civil Alirio Antônio Caldart nas atividades de extração e britagem de rocha basáltica ou arenito foi baseada na sua formação acadêmica. 2) Arquivar o presente processo.
14	007/2017	Que o CONFEA envie ofício ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, solicitando que, dentro da documentação exigida às empresas prestadoras de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos (Anexo G, da Portaria nº03, de 10 de maio de 2012), seja incluída a exigência de apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CREA.	O desmonte de rochas com uso de explosivos em atividades de mineração, de abertura de túneis, de abertura de estradas, de implosão de edifícios, entre outras, são atividades de engenharia e, portanto, devem ter o planejamento e acompanhamento feito por profissionais legalmente habilitados. A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece nos seus Artigos 59 e 68, que toda empresa que execute obras ou serviços de engenharia, deve estar registrada nos CREAs e que as autoridades administrativas e judiciárias só podem receber documentação relativa a trabalhos de engenharia se estas empresas estiverem regulares perante aos Conselhos Regionais.	a) Art. 6º e Art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. b) Art. 59º e Art.68º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. c) Inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. d) Art. 1º da Resolução do CONFEA nº 336, de 27 e outubro de 1989. e) Art. 1º da Decisão Normativa do CONFEA nº 071, de 14 de dezembro de 2001. f) Portaria nº 003, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Defesa; g) Resolução nº 1.025 de 2009.	DEL 0630/2017-CEEP: 1) Conhecer e aprovar no mérito a Proposta nº 007/2017 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro; 2) Encaminhar ao Gabinete da Presidência do Confea para conhecimento e providências

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
15	006/2017	Que o CONFEA envie ofício ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, solicitando que, dentro da documentação exigida às empresas prestadoras de serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos (Anexo F, da Portaria nº 03, de 10 de maio de 2012), seja incluída a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo projeto e serviço de desmonte de rocha.	O desmonte de rochas com uso de explosivos em atividades de mineração, de abertura de túneis, de abertura de estradas, de imploração de edifícios, entre outras, são atividades de engenharia e, portanto, devem ter o planejamento e acompanhamento feito por profissionais legalmente habilitados. A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece em seu Artigo 1º os empreendimentos característicos da atividade de engenharia, e na alínea "a" do seu Artigo 6º que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços reservados aos profissionais de Engenharia e que não possua registro nos Conselhos Regionais.	a) Art. 1º, Art. 28 e Art. 34 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. b) Art. 1º e Art.6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. c) Inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. d) Art. 1º da Resolução do CONFEA nº 336, de 27 e outubro de 1989. e) Art. 1º da Decisão Normativa do CONFEA nº 071, de 14 de dezembro de 2001. f) Portaria nº 003, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Defesa; g) Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; h) Resolução nº 1.025 de 2009.	DEL 0629/2017-CEEP: 1) Conhecer e aprovar no mérito a Proposta nº 006/2017 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM ao Comandante Logístico do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro; 2) Encaminhar ao Gabinete da Presidência do Confea para conhecimento e providências
16	031/2016	Elaboração de documento oficial do CONFEA a ser encaminhado ao Governo do Estado da Bahia contra o processo de extinção da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB	A proposta de extinção da CERB implicará no grave retardamento da universalização dos serviços de abastecimento de água, principalmente no semiárido, e no desmonte da capacidade técnico-operacional do estado construída há décadas, levando a ampliação do déficit dos serviços com repercussão na saúde da população.	Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005. Resolução n.º 1.015 do Confea, de 2006.	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
17	030/2016	Ofício à Assembleia Legislativa do RS manifestando posição contrária à extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC	Há 75 anos a Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC tem forte atuação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todas as áreas da Engenharia e da Agronomia.	Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005. Resolução n.º 1.015 do Confea, de 2006.	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
18	029/2016	Ofício à Assembleia legislativa do Estado do Paraná, e ao Governo do Estado do Paraná, solicitando que a MINEROPAR não seja extinta	Encontra-se em andamento a reestruturação da MINEROPAR com risco de possível extinção	Constituição do Estado do Paraná	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
19	028/2016	Inclusão das Ciências da Terra na Base Nacional Curricular Comum - BNCC	As Ciências da Terra constituem campo de conhecimento e de atuação profissional já consolidados no ensino de graduação e de pós-graduação. Entretanto tem estado ausentes no ensino básico, obscurecendo a oportunidade de opção para as carreiras e ao mesmo tempo a preparação par efetuar escolhas como cidadão em assuntos cotidianos sobre o ambiente, riscos e recursos naturais.	Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
20	027/2016	Responsabilidade Técnica sobre Barragens de Rejeitos de Mineração	É evidente que o caso de Mariana gerou uma nova realidade para a responsabilidade técnica das barragens de rejeitos de mineração que deve ser enfrentada pelo Sistema Confea/Crea, tendo ficado provado que um único profissional técnico não é suficiente para a garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente.	Lei nº 5.196 de 1966; Lei nº 6496/1977; Resolução nº 1025/2005; Lei das Barragens e o Código de Mineração (Decreto-Lei 227, de 1967)	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
21	026/2016	Projeto de Lei do Senado PLS-258/2016 - que instituirá o novo Código Brasileiro de Aeronáutica - para a inclusão da tecnologia de "drones" e suas peculiaridades, na legislação brasileira	É fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem esta tecnologia, de forma a estabelecer os conceitos as diretrizes a serem seguidas pelos governos, para que todas as iniciativas se alinhem em uma só sinergia, estimulando assim seu desenvolvimento persistente para o amplo conjunto de benefícios que dela são esperados pela sociedade brasileira.	Resolução n.º 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016. a Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
22	025/2016	Harmonização profissional que envolva atividades da Geologia e Engenharia de Minas	O conflito hoje gerado pelo sombreamento entre a atuação profissional das modalidades geologia e engenharia de minas demanda uma discussão que possa orientar a concessão das atribuições profissionais e seus limites para cada um destes profissionais dentro de seus respectivos Crea's e considerando os currículos específicos de cada curso que tem especificidades regionais	Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Decreto-Lei nº 86020/46;Decreto-Lei nº 1985, de 29 de março de 1940	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
23	024/2016	Constituir um Grupo de Trabalho para revisão e atualização do Manual Nacional da área de Geologia e Engenharia de Minas	1. Necessidade de atualização do Manual Nacional de Fiscalização em face de novos procedimentos eficientes adotados em determinados CREAs e as novas tecnologias e estratégias de programas de fiscalização; 2. Criar um referencial nacional para nortear, padronizar e direcionar os procedimentos fiscalizatórios a serem adotados pelos respectivos CREAs	Decreto-Lei nº 1985, de 29 de março de 1940, que estabelece o Código de Minas; Lei nº 4076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão do Geólogo	Protocolado no Confea em 01/12/2016. Encontra-se na CEEP.
24	022/2016	Enquadramento da Geofísica como profissionais do Confea	Existem atualmente oito cursos de graduação em Geofísica no Brasil, que já formaram mais de duas centenas de profissionais	PLS487/2015, do Senado Federal; PL 0602/2016, do Confea, e Lei 4.950-A/1966	Conforme Item 2) da Deliberação Nº1689/2016 da CEEP propôs encaminhar a Proposta Nº22/2016 da CCEGM, à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP. A CEAP, por intermédio da Deliberação nº 0556/2016-Ceap, decidiu por intermédio da GRI informar à CCEGM que não há como incluir o Título de Geofísico na Tabela de Profissionais uma vez que a profissão ainda não é regulamentada, devendo aguardar a conclusão do PLS 487/2015.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
25	021/2016	Alteração artigos 22 e 28 da Resolução nº 1.075/CONFEA, de 14 junho de 2016	A presente proposta de alteração aos artigos 22 e 28 da Resolução CONFEA nº 1075/16	Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014	Conforme Deliberação Nº1688/2016 da CEEP, propõe encaminhar a GCI, para análise de admissibilidade, bem como anexar o presente protocolo ao Processo CF-0498/2016. ANEXADO AO PROCESSO CF-2820/2016 que versa sobre a Alteração da Resolução Nº 1.075, de 14 de junho de 2016. Encontra-se na GCI.
26	020/2016	PL n.º 3.775-A/2015, que "Altera a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para aprimorar os requisitos de elaboração e os critérios para implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE)", tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação deste e do de nº 4287/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALAN RICK)	Quanto a redação do artigo 12 do PL, que entendemos devam ser mantidas as alterações apresentadas, as quais são de caráter técnico-operacional que visam adequar e aprimorar o instrumento legal proposto	Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010	Conforme Item 2) da Deliberação Nº1687/2016 da CEEP, Propõe encaminhar a Proposta Nº 0/2016 da CCEGM, a CAIS. Encontra-se na CAIS para apreciação.
27	019/2016	Ameaças à Petrobras com as vendas de ativos	A venda da área de Carcará e outras intenções de alienações anunciadas pela atual Diretoria da Petrobras ameaçam sua estrutura empresarial organizada e eficiente, põem em risco sua economicidade, reduz o espaço de atuação da engenharia e os profissionais do setor tecnológico e a própria soberania nacional. Dentre os atores institucionais que acompanham de perto o setor petróleo no Brasil, como a AEPET, o Clube de Engenharia, a FEBRAGEO e outros, consideram inaceitável a estratégia da venda de ativos para lidar com o endividamento atual, mormente num cenário adverso de baixos preços internacionais de petróleo.	Resolução n.º 1.012 do Confea, de 2005	Conforme Item 2) da Deliberação Nº686/2016 da CEEP, propõe encaminhar a Proposta Nº19/2016 da CCEGM a CAIS. Atualmente se encontra na CAIS para análise e deliberação. A CAIS informou que esta proposta entrará na Reunião Extraordinária da CAIS de dezembro (dias 12 e 13/11/2016)
28	018/2016	Alterações na Lei Federal Nº 13.303/2016	Defender direitos dos profissionais regulados pelo Confea, existentes na Lei 5.194/1966 e que podem estar sendo derogadas por força da Lei nº 13.303/2016, bem como que possam estar sendo por ela criados novos direitos.	Lei nº 5.194/1966; Lei nº 13.303/2016;	Conforme Item 2) da Deliberação Nº1686/2016 da CEEP, encaminha a GTE para anexar ao Processo CF-1730/2016. Encontra-se na GTE para análise técnica
29	017/2016	Alteração da Resolução n.º 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989	De acordo com a fundamentação retro e com o fim de evitar prejuízos decorrentes de indenizações provenientes de demandas judiciais, deverá este Conselho suspender a aplicabilidade de limite no número de pessoas jurídicas em que o profissional poderá se responsabilizar; devendo ser fomentada a criação de normativos pelas Câmaras com o objetivo de fixar parâmetros de fiscalização, respeitando a Carta Magna e as legislações de regência.	Resolução n.º 336 do Confea, de 1989,	A CEEP, por meio da DELIBERAÇÃO Nº 1684/2016-CEEP, decidiu: 1) Conhecer a Proposta nº 17/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM. 2) Juntar a Proposta nº 17/2016 – CCEGM ao Processo CF-0572/2012, o qual trata de alteração da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989.
30	016/2016	Cursos da Modalidade Educação a Distância na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas	As Diretrizes Curriculares Nacionais da Geologia, que determinam o oferecimento de atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em caráter obrigatório na grade curricular dos cursos, sendo que somente os trabalhos de campo devem corresponder ao mínimo de 20% da carga horária total	Artigo 80 da Lei 9394/96 (LDB); art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966; art. 1º do Decreto nº 5.622/2005; Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.	O Confea, por meio da PL--1846/2016, DECIDIU: 1) Não aprovar a Proposta nº 016/2016-CCEGM, e determinar o consequente arquivamento dos autos, haja vista que o Crea não tem autonomia legal para condicionar o cadastro de determinado Curso a Distância-EAD em função da exigência de que os projetos pedagógicos dos cursos de Geologia e de Engenharia de Minas existentes contemplem atividades de campo, de práticas laboratoriais, visitas técnicas e estágios curriculares em carga horária não inferior a 50%; 2) Esclarecer à coordenadoria que assunto semelhante, também proposto pela CCEGM, já foi decidido no mesmo sentido pelo Plenário do Confea por meio da Decisão nº PL-2620/2015.
31	015/2016	Ações judiciais em que o Confea e os Crea's participam em defesa da legislação profissional	A participação dos Crea's, isoladamente, em ações judiciais, sem o Confea, pode acarretar consequências danosas a todo o sistema Confea/Crea quando perdem a ação e não recorrem à segunda instância e /ou ao STJ e STF. Com a participação ativa do Confea, como o litisconsorte, assegura e/ou evita perdas para todo o sistema Confea/Crea, principalmente nos tribunais superiores (STF e STJ). No mínimo, o Confea, se não for possível sua participação como litisconsorte, pelo menos, ele deve participar como "amicus curi".	Não existe legislação que regule este assunto no âmbito do Sistema Confea/Crea. Assim, a legislação aplicável será o Código de Processo Civil.	DELIBERAÇÃO Nº 1.512/2017-CEEP: 1. Não aprovar a Proposta nº 15/2016-CCEGM, haja vista que na hipótese de uma dependência do Confea ao Crea, e vice-versa, na impetração ou defesa de ações judiciais referentes ao exercício da profissão, ocorrerá uma afronta à independência SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEEP administrativa que existe entre estes órgãos e tornam os processos judiciais ainda mais lentos e onerosos. 2. Solicitar à Gerência de Relacionamento Institucional – GRI: 2.1. Dar conhecimento do inteiro teor do presente protocolo à CCEGM; 2.2. Anexar o protocolo ao processo da CCEGM 2017.
32	014/2016	Recomendação aos Conselhos Regionais que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância dos mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC	Grande vulnerabilidade dos grandes centros urbanos e municípios com relação aos riscos ambientais, em especial os geológicos e hidrológicos.	Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012	O Plenário do Confea, por intermédio da PL--1149/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 014/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, para que o Confea sugira aos Crea's que estabeleçam parcerias específicas com as entidades de classe com o objetivo de desenvolver junto aos municípios (cadastro nacional) um programa de fomento e divulgação sobre a importância de os mesmos implementarem as respectivas Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil de acordo com a PNPDC, priorizando a gestão dos riscos ambientais urbanos com adoção de seis eixos de intervenções: a) ações de prevenção; b) política habitacional; c) controle de uso e ocupação do solo; d) formação educacional específica e ampla, contemplando técnicos e agentes públicos; e) sociedade civil e instituições de ensino em geral; f) informação pública, divulgação e produção de material técnico e didático para suporte nas ações de capacitação. 2) Dar ciência à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
33	013/2016	Recomendação aos CREAs para que elaborem um convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no "Cadastro Nacional de Municípios"	Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAs no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente nas situações adversar e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;	Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012	O Plenário do Confea, por meio da PL--1148/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 013/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, recomendando aos Creas que elaborem convênio com os respectivos Ministérios Públicos Estaduais para institucionalizar um programa de fiscalização junto aos municípios integrantes no "Cadastro Nacional de Municípios", no que concerne aos riscos em áreas de vulnerabilidade ambientais, especialmente os riscos geológicos e hidrológicos. 2) Dar ciência à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS.
34	012/2016	Oficializar o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos	Necessidade urgente da inserção do Sistema CONFEA/CREAs no processo de fomento e implementação das Políticas Municipais de Proteção e Defesa Civil dentro de uma ação pró-ativa com foco na gestão do risco e priorizando uma ação preventiva e não mais atuando somente nas situações adversar e após a ocorrência de eventos na apuração de responsabilidades e profissionais do sistema envolvidos no sinistro;	Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012	O Plenário do Confea, por intermédio da PL--1331/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer e aprovar a proposta nº 012/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM, que propõe que o Confea oficialize o estabelecimento de um Termo de Cooperação Técnica, ou similar, com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de integrar suas competências legais e o fortalecimento das respectivas políticas públicas, com o foco na gestão dos riscos ambientais urbanos. 2) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS tome as devidas providências para a elaboração do Termo de Cooperação, de acordo com o exposto na Deliberação 0220/2016 - CAIS.
35	011/2016	Alteração do Anexo de Resolução nº 473/2002 acerca do título de Técnico em Petróleo e Gás	A necessidade da atualização do Anexo da Resolução 473/2002 de forma que os processos que envolvam Técnico de Petróleo e Gás sejam analisados pela Câmara Especializada com conhecimento de causa sobre o assunto e com competência legal para a análise no que diz respeito a registro e atribuições profissionais	Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1012/2005; Resolução nº 473/2002	Encontra-se na CEEP para apreciação (09/12/2016)
36	010/2016	Apoio do Confea à aprovação do PLS-487/2015 (Lei dos Geofísicos) com ajustes de redação e abrangência	A atividade de Geofísica é inquestionavelmente vinculada ao sistema tecnológico representado pelo Confea/Crea. Fundamental e urgente, portanto, que o Confea aprecie o mérito e, em se aprovada a proposta, mobilize sua estrutura de apoio legislativo no sentido de ver aprovado o projeto legislativo no Congresso Nacional	Lei nº 5.194, de 1966; Lei nº 4076/62.	O Plenário do Confea, por meio da PL-1333/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer e aprovar a sugestão da proposta nº 010/2016 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas – CCEGM. 2) Manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado – PLS 487, de 2015, de autoria do Senador Romário (PSB/RJ) - Lei do Geofísico, com as modificações sugeridas pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM. 3) Determinar que a Assessoria Parlamentar do Confea mova ações junto ao Congresso Nacional no sentido de cumprir o item 2.
37	009/2016	Revogação da Decisão Plenária PL 2463/15 e oficiar o DNPM para reconhecer as decisões emanadas dos Creas quanto a habilitações de profissionais de Geominas para exercício de lavra	A Decisão PL 2463/2015 adotou uma diretriz reducionista da reserva de mercado por título de formação e não por atribuição de formação acadêmica ou por direito adquirido pela atividade profissional efetivamente autorizada por determinados conselhos regionais.	Decisão PL 2463/15, do Plenário do Confea; Resolução 1012/05, do Confea; Resolução 218/73, do Confea; resoluções 1010/05 e 1073/16 do Confea; e Leis Federais 4076/62 e 5.194/66, que regulam respectivamente as profissões dos geólogos e engenheiros geólogos.	O Plenário do Confea, por intermédio da PL-1847/2016, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão Plenária PL-2463/2015, de 23 de novembro de 2015, firmando o entendimento de que as atribuições para atividades de lavra e beneficiamento de minérios poderão ser concedidas a profissionais do Sistema Confea/Crea, após a rigorosa análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do formando, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 c/c o art. 10, da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003. 2) Determinar a reforma da Decisão PL-1450/2014, de 28 de outubro de 2014, para retirar do texto o item "3" da decisão que dispõe: "3) Informar ao Crea de Origem que a atribuição de lavra de qualquer substância mineral é atribuição exclusiva de Engenheiro de Minas, devendo os Regionais observar quando dos registros e anotações de ARTs de forma a não prejudicar a sociedade". 3) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema-SIS que efetue a comunicação desta decisão ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
38	006/2016	Esclarecimento dos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009	Conferir base jurídica às Câmaras Especializadas nas deliberações sobre o assunto.	Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.025/09	CCEGM conforme a informação 0029/2016-GTE: "Posto isso, sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP que esclareça as duas questões suscitadas pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas (CCEGM) na Proposta nº 006/2016-CCEGM, quanto ao disposto nos arts. 57 e 58 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, nos seguintes termos: 1 – O Atestado Técnico de que trata os mencionados artigos deve ser assinado por profissionais da mesma modalidade dos envolvidos no atestado? Sim. O atestado técnico de conclusão de obra ou serviço pode ser emitido por contratante, pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, das seguintes formas: 1.1 – Pessoa Física: O atestado técnico para a contratada será objeto de laudo técnico e assinado por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea da mesma modalidade do profissional que executou a obra ou serviço. Não há como um Eng. Civil dá um laudo técnico de um serviço executado por um Eng. Eletricista; 1.2 – Pessoa Jurídica: 1.2.a – Sem responsável técnico nos seus quadros: O atestado técnico será objeto de laudo técnico assinado por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea e da mesma modalidade do profissional que executou a obra ou serviço. 1.2.b – Com responsável técnico nos seus quadros: cabe ao profissional habilitado no Sistema Confea/Crea responsável técnico pela contratante, e da mesma modalidade do profissional da contratada, assinar o atestado técnico. 2 – Caso seja necessário, a quem cabe contratar o profissional que elabora o laudo técnico citado no parágrafo único do art. 58 supracitado? Ao Sistema Confea/Crea não há importância de quem será o responsável pela contratação do profissional para elaborar o laudo técnico. Em geral quem faz essa contratação é a contratante. O que interessa é que este profissional seja devidamente habilitado no Sistema Confea/Crea e da mesma modalidade do profissional que executou os serviços pela contratada".
39	005/2016	Revisão e adequação de títulos profissionais de engenheiros do petróleo	A propositura corrige uma distorção existente em alguns CREAS que nomeiam erroneamente o título profissional de engenheiro de petróleo.	Resolução nº 509, de 26 de setembro de 2008, e Resolução nº 473/2002.	Encaminhado a CEEP em 09/03/2016. A CEEP decidiu por encaminhar a CEAP. Deliberação nº 0308/2016-Ceap que acatou a proposta. O Plenário do Confea, por meio da PL-0988/2016 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, atribuíam o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. 2) Esclarecer que, nos casos em que houver similaridade de títulos profissionais, a análise deverá consultar também os normativos específicos de atribuições para verificar qual é o título mais adequado. 3) Dar conhecimento da Proposta nº 005/2016-CCEGM aos Regionais.
40	028/2015	Solicitação de Parecer jurídico sobre Instrução Normativa nº 1, de 25 de março de 2015 elaborada pelo IPHAN.	Os Geólogos ou Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas possuem a formação adequada e regulamentada em lei para as atividades de caracterização técnica do sítio arqueológico, com atribuições claras nas atividades.		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP decidiu por encaminhar a PROJ. Ainda se encontra na PROJ.
41	027/2015	Divulgação de manifestação pública da CCEGM sobre acidentes com barragens.	A ocorrência de vários acidentes em barragens de rejeito nos últimos anos no país e a necessidade de discussão sobre melhorias e adequações na operacionalização da Política Nacional de Segurança de Barragens, para que sejam urgentemente implantadas no sistema nacional de segurança de barragens, tanto no âmbito de práticas e técnicas de engenharia, como nas atividades de gestão e fiscalização de barragens.		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP foi favorável a divulgação – incentivar a instalação do GT Técnol. mineral para que trate do assunto e junto com a CT Meio Ambiente – enviar para o CT Meio Ambiente. Encontra-se na CAIS desde 27/06/2016
42	026/2015	Proposta para Revogação da Decisão Plenária do CONFEA no 1.748/2015 e retorno do assunto à Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas para ampla discussão sobre os profissionais que podem se responsabilizar pela Elaboração do Relatório Anual de Lavra – RAL junto ao DNPM.	Necessidade de corrigir os erros processuais da Decisão Plenária do CONFEA no 1.748/2015, que pode gerar processos judiciais por confrontar o estabelecido por uma série de normativos hierarquicamente superiores. Necessidade que sejam cumpridos os Incisos II, XXXIII, LV e caput do art. 5º e caput do art. 37 da Constituição Federal c/c parágrafo único, incisos I, VIII, X e caput do art. 2º, incisos I, II, III e caput do art. 3º, todos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelecem o exercício do contraditório e da ampla defesa dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos, já que o assunto afeta diretamente essa categoria profissional e cerceia seu o livre exercício da profissão estabelecido na Lei Federal no 4.076/62, que regula a profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo.		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. Anexado ao processo PC-3310/2015 (que está sobrestado / sobre a revogação da PL-1741/215). Encontra-se na PROJ.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
43	025/2015	Proposta para a Reconsideração das Decisões PL-1426/2015 e 2036/2015, determinando a revogação destas decisões.	A decisão não encontra amparo na integração histórica dos profissionais geólogos no sistema tecnológico brasileiro, representado pelo CONFEA. É inadmissível pensar em quaisquer atividades ligadas à Agricultura e à Engenharia sem considerar os insumos básicos descobertos com a contribuição dos geólogos. É sabido também que há centenas de geólogos que tiveram concedidos o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros que foram eleitos e exerceram o cargo de conselheiros federais, bem como ocuparam presidências de CREA's, como por exemplo, nos estados do RS e SE, e no DF.		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP decidiu que a CCEGM não é parte legítima para pedir reconsideração conforme parecer da Proj. Vai para a CEAP. Encontra-se em relatório de vista no Plenário. Previsão para entrar em dezembro no Plenário.
44	024/2015	Revogação da Decisão Plenária no 1741/2015, que alterou o teor da Proposta no 007/2015 da CCEGM, e a retificação do Ofício encaminhado pelo Confea ao DNPM mantendo as orientações da proposta original da CCEGM.	Necessidade de corrigir os erros processuais da Decisão Plenária do CONFEA no 1.741/2015, que pode gerar processos judiciais por confrontar o estabelecido por uma série de normativos hierarquicamente superiores. Necessidade de que sejam cumpridos os Incisos II, XXXIII, LV e caput do art. 37 da Constituição Federal c/c parágrafo único, incisos I, VIII, X e caput do art. 2º, incisos I, II, III e caput do art. 3º, todos da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelecem o exercício do contraditório e da ampla defesa dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos, já que o assunto afeta diretamente essa categoria profissional e cerceia seu o livre exercício da profissão estabelecido na Lei Federal no 4.076/62.		Foi para a CEEP em 25/01/2016. PL-0473/2016: Revoga a Decisão PL-1741/2015, que alterou o teor da Proposta nº 007/2015 da CCEGM e a consequente retificação do Ofício encaminhado pelo Confea ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM mantendo as orientações da proposta original da CCEGM
45	023/2015	Proposta para alterar o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.	A área tecnológica é uma das que mais exigem investimentos na formação, congrega um grande número de títulos acadêmicos, com enorme sombreamento de atribuições profissionais. À semelhança das áreas do Direito e da Saúde aos profissionais egressos dos cursos do ensino tecnológico também é exigido vínculo a um ente de fiscalização profissional, no caso o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e suas unidades regionais, os CREA's (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).		Encaminhado a CEEP em 25/01/2016. A CEEP aprovou o mérito e encaminhou para a CEAP. Por meio da Deliberação nº 0305/2016-CEAP a Comissão enviou os autos a GRI para requerer da CCEGM a reapreciação do assunto em face do Decreto 5773, de 2006
46	022/2015	Manifestação relativa ao processo de cadastro de Curso de Tecnólogo em Mineração na UNITINS-TO	Não existência no Anexo da Resol. 473/02 do título Tecnólogo em Mineração	Artigo 27 da Lei 5.194, parágrafo 1º.; Decreto nº 5.154/2005; Resolução CNE/CP nº 03/2002; Resolução 1015, art. 112; Resol. 1012, art. 2º.; Resol. 218/73, art. 23; Resol. 313/86 e Resol. 473/02.	A CEEP, por meio da Deliberação nº 0044/2016-CEEP, de 19 de fevereiro de 2016, encaminhou os autos a CEAP. Foi pautado para a 3ª Reunião Ordinária da CEAP (26 a 28 de abril). Anexado ao Processo Nº CF-0359/2015. Encontra-se na GRI desde 06/05/2016.
47	021/2015	Aprovação da realização do II Encontro Nacional de Conselheiros Regionais da Modalidade Geomina dos CREAs, no período de 07 a 09 de outubro de 2015, em Palmas-TO	Necessidade de embasar as decisões das Câmaras Regionais dos CREAS	Lei 5.194\1966; Resolução nº 1.012/2005; PL-0889/2015; PL-0894/2015	PL 2080/2015, 19/11/2015, que DECIDIU: Arquivar o protocolo CF-3174/2015, em cumprimento à Decisão Plenária PL-2052/2015, que suspende a ocorrência dos Encontros Nacionais por modalidade profissional, com vistas à elaboração de plano estratégico acerca do tema, a ser exarado pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, com vistas à otimização de recursos (Arquivo Geral).
48	020/2015	Cursos da Modalidade Educação a Distância na Modalidade Geologia e Engenharia de Minas	Considerando que Conselheiros presentes no Primeiro Encontro Nacional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de maio de 2015 enfatizaram a necessidade de busca constante de diálogo do conselho profissional com o Ministério da Educação e com as instituições de ensino para que se busque reforçar a qualidade na formação e mecanismos de definição tempestiva das atribuições profissionais dos egressos dos cursos da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, sem prejuízo do exercício profissional, em concordância com a legislação vigente.	Artigo 80 da Lei 9394/96 (LDB); art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966; Decreto nº 5.622/2005.	Anexado ao Proc. CF 0359/2015. O Proc. CF nº 0359/2015 refere-se ao Proc. da CCEGM. PL 2620/2015: Não aprova a Proposta nº 020/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM, devido a falta de fundamento que garanta a qualidade do ensino a distância na área minerária.
49	018/2015	Participação de representante da CCEGM nas audiências do Novo Marco Regulatório da Mineração no Congresso Nacional	Conselheiros presentes no Primeiro Encontro Nacional da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, no Rio de Janeiro, de 13 a 15 de maio de 2015 manifestaram em documento sua preocupação com a proposta de substitutivo para o Projeto de Lei 5.807/2013, que trata do novo marco regulatório da mineração.	Decreto-Lei 227/67; Res. 1.012/2005.	Estava na Presidência desde o dia 05/10/2015. Foi anexado ao Processo nº 2144/2015, encontrando-se na SIS desde o dia 31/03/2016. Conforme Item 1 da Deliberação Nº1723/2016 da CEEP, deliberou arquivar o processo CF-2144/2015 do GT-Tecnologia Mineral. Encontra-se na APC desde 11/11/2016.
50	017/2015	Repúdio à Proposta da CEAP que contém Minuta de Alteração da DN 71, de 14 de Dezembro de 2001.	A atividade de Mineração, com Diploma Legal, Concessão de Lavra, Portaria de Lavra, Regime de Licenciamento, Guia de Utilização e Regime de Extração para Lavra e Beneficiamento de rochas, que é o caso de pedreiras, exige conhecimentos específicos nas áreas de graduação em Engenharia de Minas e Geologia.	Decreto Lei 23.569/33, Lei 4.076/62, Lei 5.194/66, Decreto-Lei 227/67, Res. Confea 218/73.	Em atendimento ao Item 3 da Deliberação nº 0543/2015-Ceap, encaminhamos os presentes autos a serem anexados ao Processo CF-1206/2015, que trata sobre o mesmo assunto e encontra-se com carga para essa Gerência desde 20 MAIO 2015. Encontra-se anexado ao Processo CF 1206/2015 desde o dia 26/10/2015. O Proc. CF nº 1206/2015 compila propostas de alteração da DN nº 71/2001 e encontra-se na GER-SUL desde o dia 26/10/2015.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
51	016/2015	Anteprojeto de Resolução nº 001/2015 - Alteração da Resolução nº 1.010/05	Contribuir de forma efetiva à consulta formulada pelo CONFEA, apoiada em soluções harmoniosas entre as profissões abrangidas na CCEGM.	Lei 5.194/66, Res. 1.012/05; Res. 1.015/06; Res. 1.034/11.	Deliberação nº 0544/2015-Ceap em 14/10/2015: "Deliberou: Encaminhar o presente protocolo à CEEP para conhecimento do seguinte posicionamento: 1) Não acatar o pleito da CCEGM, com fulcro no art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, de forma que seja observado o cronograma estabelecido para encaminhamento do anteprojeto de resolução nº 001/2015 ao Plenário do Confea no exercício de 2015. 2) Dar ciência desta decisão à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas; 3) Arquivar o presente protocolo". DELIBERAÇÃO Nº 0127/2016-CEEP - Propor: 1) Arquivar a Proposta nº 016/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas ? CCEGM, por perda de prazo no objeto da propositura. 2) Arquivar o presente protocolo no processo de 2015 da CCEGM.
52	015/2015	Alteração e Inserção de Títulos de Tecnólogos da Atividade Miner	Reconhecendo a expansão da educação tecnológica no país e a necessidade de uma melhor integração e valorização profissional dos tecnólogos, para que a sua profissão possa ser exercida com respeito, de acordo com as competências adquiridas na sua formação acadêmica.	Lei 9.394/1996; Decreto 5.773/2006; Lei 5.540/68; Resolução CNE/CP 3/2002; Resolução CFE 12/1980; Resolução 218/1973, em seu art. 23; Resolução 313/1986 do Confea e Resolução 473/2002 do Confea	Deliberação nº 0545/2015-Ceap em 14/10/2015: " Deliberou: 1) Encaminhar o presente protocolo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para informar à CCEGM que: 1.1) Há um novo estudo no âmbito do MEC para atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia cujo prazo de manifestação se encerrou já no início deste ano;1.2) Na proposta, são inseridas as seguintes denominações referentes à área de atuação da CCEGM: Tecnologia em Beneficiamento de Minérios, Tecnologia em Exploração de Recursos Minerais, Tecnologia em Mineração, Tecnologia em Rochas Ornamentais, Tecnologia em Perfuração e Exploração de Petróleo e Gás, Tecnologia em Prospecção de Petróleo e Gás; 1.3) Dessa forma, para se efetuar alguma modificação nos títulos profissionais da área da CCEGM, deve-se esperar a aprovação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC para evitar que sejam inseridos títulos cuja denominação não seja utilizada pelas instituições de ensino.
53	014/2015	Grupo de Trabalho para estudar e propor alternativas de elaboração de instrumentos orientativos (cartilhas) para os diversos públicos-alvo.	Prestar, por meio dos instrumentos produzidos, o efetivo esclarecimento a sociedade, profissionais e entidades sobre normas, procedimentos e formas de regulamentação nas atividades (garimpos e lavras irregulares) relacionadas a atuação profissional das áreas de Geologia e Engenharia de Minas vinculadas ao sistema CONFEA/Creas.	Arts. 82 e 163 do Regimento Interno do Confea	Foi anexado ao Processo nº 2144/2015. Encontra-se na SIS desde o dia 31/03/2016. Conforme Item 1 da Deliberação Nº1723/2016 da CEEP, deliberou arquivar o processo CF-2144/2015 do GT-Tecnologia Mineral. Encontra-se na APC desde 11/11/2016.
54	012/2015	Criação do Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas	Considerando as atuações crescentes do Sistema Confea-CREAs diante dos poderes legislativo e executivo nacional; Considerando a necessidade de aprimorar a comunicação e o conhecimento das demandas de cada modalidade da Engenharia e da Agronomia entre os representantes das Coordenadorias Nacionais do Sistema; Considerando os ganhos expressivos esperados no campo da excelência da gestão e no respeito aos anseios dos profissionais do Sistema.	Resolução nº 1.012/2005	Em 21/09/2015 foi repassada ao Analista Daniel José para atendimento do despacho: "Atendendo ao item 1 da Deliberação nº 1283/2015-CEEP, retornamos a proposta à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM para providências. Após, solicitamos a gentileza de devolver a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional- CEEP para análise e deliberação. A CEEP não aprovou – Arquivar.
55	010/2015	Alteração da DN 104/2014	Garantir a participação de profissionais legalmente habilitados e capacitados em todas as atividades de parcelamento de solo	Conforme tabela apresentada	Anexado ao Proc. 2543/2015 em 21/09/2015 que compila propostas de alteração da DN nº 104/2014.
56	006/2015	Solicitação de desarquivamento de todas as propostas da CCEGM no período de 2012 a 2014	Possibilidade de reapresentação das propostas arquivadas	Lei 5.194\66 Resolução n.: 1012\2005 do Confea	Data de protocolo no Confea: 02/03/2015; Dec. PL-1259/2015, a qual DECIDIU, por unanimidade: 1) Não acatar a Proposta nº 006/2015 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM, de que o Confea, por meio de uma de suas Comissões Permanentes, promova o desarquivamento de todas as propostas que tratavam de resoluções e decisões normativas aprovadas na CCEGM que não foram apreciadas no Plenário do Confea até o término do mandato da Presidência, por não haver justificativa para tal desarquivamento. 2) Dar conhecimento do decidido à CCEGM e arquivar o respectivo protocolo no processo de 2015.
57	016/2014	Grupo de Trabalho para estudar e propor alternativas de elaboração de instrumentos orientativos (cartilhas) para os diversos público-alvos.	Prestar, por meio dos instrumentos produzidos, o efetivo esclarecimento a sociedade, profissionais e entidades sobre normas, procedimentos e formas de regulamentação nas atividades (garimpos e lavras clandestinas) relacionadas a atuação profissional das áreas de Geologia e Engenharia de Minas vinculadas ao sistema CONFEA/Creas.	Arts. 82 e 163 do Regimento Interno do Confea	Encaminhada à CEEP em 27/01/2015. Em 12/02/15, Deliberação nº 267/2015 (retornar à CCEGM). Anexado ao Proc. 0266/2014-CCEGM em 02/07/2015. O Processo CF 0266/2014 encontra-se na GRI atualmente.
58	014/2014	Propor ao Confea, realizar o Encontro da Geologia e Engenharia Minas dos Creas nos dias 29 a 31 de outubro de 2014 em Natal-RN	Os presentes na 3ª reunião ordinária da CCEGM, decidiram por meio de votação, aprovar as datas de realização e a indicação da cidade de Natal-RN, com o objetivo de tratar sobre a fiscalização do exercício profissional dos Geólogos e Engenheiros de Minas.	Decisão Plenária n PL-0299/2014	PL 1826/2015: Arquivar o protocolo CF-4707/2014, referente à proposta da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM, que solicita que o Confea realize o Encontro de Geologia e Engenharia de Minas, tendo em vista que o pleito foi atendido com a realização do evento no período de 13 a 15 de maio de 2015, no Rio de Janeiro - RJ.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
59	013/2014	Solicitar que os Creas instituem ART específica para as atividades de salvaguarda e pesquisa em sítios paleontológicos, rupestres, arqueológicos e espeleológicos, quando o requerimento de área ou mineração estiver localizado em regiões sedimentares ou suspeitas de ocorrências destes sítios.	Cumprir legislação brasileira sobre o assunto e regulamentá-las	Decreto Lei 25/1937, Decreto Lei 4146/1942, CF 1988, artigos 20 (item I, IX, X) a 22 e 180, Decreto 72.312/1973, Lei 7.347/1985, Lei 4076/1962, Lei 9605/1998, Lei 6496/77, Res. 1.025/2009, Portaria MME nº 42, de 22 de fevereiro de 1985.	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF-0266/2014
60	012/2014	Incluir na lista de atividades de ART´s dos profissionais geólogos e engenheiros de minas os seguintes itens: 1 - Paleontologia, Paleoambientes e Atividades afins e correlatas; 2 - Pesquisa e Salvaguarda de sítios rupestres e arqueológicos; 3 - Pesquisa em Cavernas - Espeleologia; e 4 - Geodiversidade, Geoconservação, Geoparques e Geoturismo.	Explicitar tarefas previstas nas atribuições dos profissionais da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas.	Decreto Lei 25/1937, Decreto Lei 4146/1942, CF 1988, artigos 20 (item I, IX, X) a 22 e 180, Decreto 72.312/1973, Lei 7.347/1985, Lei 4076/1962, Lei 9605/1998, Lei 6496/77, Portaria MME nº 42, de 22 de fevereiro de 1985.	Encaminhada à CEEP em 06/11/2014. Conforme despacho do Assistente do GTO - Tabelas e Obras, o Eng. Eletricista Rabah Mohamed: A presente proposta foi analisada pelo GTO - Tabela de Obras e Serviços, durante a 6ª Reunião realizada em Brasília-DF, nos dias 18 e 19 de junho de 2015. As atividades indicadas encontram-se contempladas na nova TOS. Sugerimos informar à CCEGM e anexar o Protocolo ao Processo CF-2994/2014. O presente protocolo foi anexado ao Proc. 2994/2014 em 25/06/2015.
61	011/2014	Inserção do Registro da Empresa no CREA, no formulário do RAL	Facilitar a fiscalização cruzada, e aprofundar as relações DNPM/CONFEA-CREA´s.	Lei nº 5.194/66, Decreto Lei nº 227/67.	Encaminhada à CEEP em 03/11/2014. Em 07/11/14, Deliberação nº 982/14, aprovado na Plenária nº 1418. Encaminhado ao Arquivo Geral em 07/08/2015. Dec. Pl. nº 0407/2015: DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 011/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM. 2) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhar ofício ao Diretor Geral do DNPM, sugerindo a criação de um campo no formulário do Relatório Anual de Lavra - RAL de indicação do Registro da Empresa no seu respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos moldes da minuta anexa. Obs.: Foi encaminhado o Ofício nº 0981, de 13/04/2015 ao DNPM.
62	010/2014	Celeridade de encaminhamento e decisões sobre as propostas da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas	Atual demora excessiva na análise e decisões das propostas da CCEGM	CF art. 37; Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011; Res. Confea nº 1.012/2005	Encaminhada à CEEP em 03/11/2014. Enviada à GRI em 29/12/2014. Enviado ao Arquivo Geral em 23/12/2015, em atendimento dos itens 1 a 3 da Deliberação nº 0983/2014-CEEP
63	008/2014	Mecanismos para facilitar registro temporário de Profissionais Estrangeiros com atividades pertinentes ao Sistema Confea/Crea	A atual burocracia engessa a tramitação do registro temporário, que não raro demora mais em sair que o próprio período de trabalho solicitado pelo profissional.	Alínea `c` do Art. 2º e seu Parágrafo Único e art. 55 da Lei nº 5.194/1966; Resolução Confea nº 336/1989	Enviada à CEEP em 22/05/2014 para providências. Anexado ao processo CF-1217/2012 em 12/11/2014, o qual trata de proposta de alteração da Res. Confea nº 1.007, de 2003. (Delib. 0894/2014-CEEP - 6ª Reun. Ord.); Anexado ao Proc. CF-1217/2012 em 12/11/2014. O Proc. CF-1217/2012 trata da proposta de alteração da Res. nº 1.007/2003.
64	023/2013	Proposta de criação de Decisão Normativa referente aos critérios para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços técnicos exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	Necessidade de homogeneização de procedimentos entre as diversas superintendências do DNPM e nos Creas. PROTOCOLO 5670/2013	Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal 6.496/77; Resolução Confea nº 1025/09; Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1.967 (Código de Mineração)	Arquivo Geral - O art. 48 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea, determina o seguinte: ?Art. 48. Todas as propostas, anteprojeto e projetos de resolução e de decisão normativa que não forem encaminhados para apreciação do Plenário serão arquivados ao final de cada período de três anos, coincidente com o mandato da Presidência do Confea.
65	022/2013	Encaminhar correspondência ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM contendo sugestões de critérios para Anotação Técnica (ART) de serviços técnicos exigidos por este Departamento		Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal 6.496/77; Resolução Confea nº 1025/09; Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1.967 (Código de Mineração)	PL-0410/2015: DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 022/2013 da CCEGM, de emissão pelo Confea de uma correspondência ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com sugestões de critérios para Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de serviços técnicos exigidos por esse Departamento. 2) Alterar a redação do item "4" proposto para a seguinte: "A elaboração do Memorial Descritivo, Planta de Situação e Plano de Pesquisa não poderão fazer parte da mesma ART, e sim, cada trabalho descrito necessita de sua respectiva ART, totalizando no mínimo 3 ART por requerimento junto ao DNPM". 3) Determinar, em seguida, o arquivamento da proposta no processo da CCEGM de 2013.
66	021/2013	Profissionais Responsáveis pela elaboração do Relatório Anual de Lavra - RAL	A extração das substâncias minerais - areias, cascalhos e saibros; rochas e outras substâncias minerais quando aparelhadas; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas para o uso imediato da construção civil e calcários quando empregados como corretivos de solos são atividades de pequeno porte e que utilizam procedimentos operacionais simplificados, entende-se que os Engenheiros Geólogos, Geólogos, Tecnólogos em Mineração, Técnicos em Mineração ou Técnico em Geologia possuem competência para elaboração do RAL	Lei nº 5.194/66; Lei nº 4.076/62 (Lei do geólogo); Resolução Confea nº 218/1973; Decreto Federal 90.922/85, alterado pelo Decreto Federal nº 4.560/02; Decreto-lei nº 1.985/1940 (Código de Minas); Decreto-lei 227/67 (Código de Mineração) e a Portaria do DNPM nº 11, de 13 de janeiro de 2012.	PL-1748/2015: O Confea informa à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM e a todos os Creas, que de acordo com a legislação vigente fica evidente e estabelecido que atribuição para apresentação de Relatório Anual de Lavra - RAL junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, é atribuição do engenheiro de minas. Encontra-se suspensa pela Decisão PL-0411/2016.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
67	020/2013	Profissionais que podem ser responsáveis técnicos por Guia de Utilização (GU), conforme estabelece o Código de Mineração, em resposta à consulta objeto do Dossiê - PT-2990/2012, 4501/2012 e 0224/2013	Consulta formulada ao CONFEA pela Procuradoria federal, responsável pelos assuntos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com sede em Brasília-DF, acerca da habilitação legal de profissionais para a elaboração de justificativa técnica e econômica para fins de obtenção de outorga de Guia de Utilização, referente ao Dossiê - Protocolos PT-2990/2012, 4501/2012 e 0224/2013.	Lei nº 5.194/66; Lei nº 4.076/62 (Lei do geólogo); Resolução Confea nº 218/1973; Decreto-lei nº 1.985/1940 (Código de Minas); Decreto-lei 227/67 (Código de Mineração). Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 (Lei do geólogo)	
68	019/2013	Correspondência à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e ao MEC recomendando à criação de curso superior de Engenharia de Minas no estado do Rio de Janeiro	O Rio de Janeiro possui uma das maiores concentrações de centros tecnológicos e tomadores de decisão sobre mineração do País, inclusive com importantes reservas minerais não metálicos, havendo a necessidade de profissionais para atuarem nessa área.	Lei nº 5.194/66 e Resolução Confea nº 1.012/05.	O Confea, por meio da PL-1766/2014, Decidiu: 1) Aprovar a Proposta nº 019/2013 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM, de emissão pelo Confea de correspondências recomendando a criação de Curso Superior de Engenharia de Minas no estado do Rio de Janeiro. 2) Determinar a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhar ofício ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro sugerindo a criação do Curso Superior em Engenharia de Minas no Rio de Janeiro, uma vez que o Rio de Janeiro possui uma das maiores concentrações de centros tecnológicos e tomadores de decisão sobre mineração do país, inclusive com importantes reservas minerais não metálicas, havendo a necessidade de profissionais para atuar nessa área. 3) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhar ofício ao Ministério da Educação recomendando a criação de Curso Superior de Engenharia de Minas no estado do Rio de Janeiro. 4) Solicitar ao Crea-RJ que informe às entidades de classe das áreas de Geologia e Engenharia de Minas do estado do Rio de Janeiro que façam gestões junto a UFRJ para a criação do Curso Superior em Engenharia de Minas no Rio de Janeiro. 5) Determinar que seja dado conhecimento do envio do ofício à CCEGM e, em seguida, o arquivamento da proposta no processo da CCEGM de 2013.
69	018/2013	Proposta de alteração do Projeto de Lei nº 5807/2013 que versa sobre o Novo Marco Regulatório da Mineração.	O Projeto de lei em comento altera profundamente o setor mineral com reflexos diretos nas atividades desenvolvidas por profissionais da geologia e engenharia de minas, atingindo o exercício da profissão e a sociedade.	Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 1.012/2005; Código de Mineração (Decreto-lei 227/67) e Lei do Geólogo (4076/62).	ANEXADO AO PROCESSO CF-0348/2013
70	016/2013	Convênio entre o CONFEA e o IPHAN com o objetivo de estabelecer parcerias junto com os profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas na área de Arqueologia.	Os Geólogos e Engenheiros de Minas possuem a formação adequada e regulamentada em lei para as atividades de caracterização geológica do sítio arqueológico, exercendo atividades tais como: identificação do material geológico (restos, vestígios); descrição da litoestratigrafia das áreas contendo sítios arqueológicos e sua evolução do relevo; identificação e proveniência de minerais argilosos encontrados em cerâmicas; estudos geofísicos para identificação indireta de diversas camadas; geocronologia; sondagens; cartografia e outros, existindo inclusive uma ciência denominada Geoarqueologia.	Portaria IPHAN no 230, de 17 de dezembro de 2002 - Determina procedimentos necessários para obtenção de licenças ambientais, referentes a apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país. Portaria IPHAN no 7, de 01 de dezembro de 1988 - Regulamenta pedidos de autorização, permissão e a comunicação prévia quanto ao desenvolvimento de pesquisas arqueológicas no País a fim de que se resguarde os objetos de valor científico e cultural localizados nessa pesquisa.	Encontra-se na GRI desde 21/07/2014 para as providências.
71	015/2013	Convites à FEBRAGEO e à FAEMI para que participem das reuniões da CCEGM, como convidados	Faz-se mister a participação da FAEMI e da FEBRAGEO nas reuniões da CCEGM devido à imensa contribuição técnica de seus representantes para os assuntos a serem discutidos nessas reuniões	Art. 29 da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005	O Confea, por meio da PL-PL-0903/2014, DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 015/2013 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM, de convite à Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO e a Federação das Associações de Engenheiros de Minas - FAEMI para participarem das reuniões da CCEGM, porém sem custeio de pagamento de passagens e diárias pelo Confea às suas participações. 2) Solicitar que o responsável pelas Coordenadorias no Confea sempre convide as entidades FEBRAGEO e FAEMI para participarem das reuniões da CCEGM, sem custo para o Conselho. 3) Informar a CCEGM da decisão e determinar o posterior arquivamento no processo da Coordenadoria de 2013.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
72	014/2013	Projeto de Decisão Normativa para estabelecer procedimentos para uniformização de ações dentro do Sistema Confea/Crea em relação à responsabilidade técnica de micro e pequenas empresas de mineração, art. 6º, da Resolução Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989	O setor mineral apresenta dois segmentos distintos em termos de características, de aproveitamento e de usos, quais sejam : a) indústria de bens minerais aproveitados através de lavra (indústria) de média/alta complexidade (metálicos, energéticos, etc.) e b) e os minerais de fácil Extração Mineral. As gritantes diferenças estruturais e operacionais entre os dois segmentos acima apresentados reflete de forma direta, e também gritante, em diferentes características dos serviços técnicos necessários para execução racional da atividade. Na extração mineral as necessidades técnicas são muito mais simples.	Leis Federais nº 4.076, de 23/06/62, nº 5.194, de 24/12/66, nº 5.524, de 05/11/68 e nº 6.839, de 30/10/80; Decreto-Lei nº 23.569, de 11/12/1933; Decretos nº 90.922, de 06/02/1985, e nº 4.560, de 30/12/2002;	Anexado ao Processo nº 2343/2013 - Proposta de Decisão Normativa que dispõe sobre o registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito e saibro sem uso de explosivo, encontrando-se na Superintendência de Integração do Sistema (SIS) desde 29/11/2013 para as providências cabíveis.
73	013/2013	Arquivamento do Dossiê (protocolos 1.419/2012 e 2.993/2012)	As propostas n. 013/2012 e 016/2012 da CCEGM, que referem-se a proposta de decisão normativa, apresentam um texto confuso que pode gerar interpretações conflitantes, não atendendo dessa forma as necessidades dos profissionais da Geologia e Engenharia de Minas.	Resolução nº 1.012/05 do CONFEA	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF-2343/2013
74	012/2013	Implementação de uma agenda permanente para a CCEGM	Os benefícios decorrentes de todos os membros das Câmaras Especializadas de estarem atualizados com o conhecimento das atividades e legislações pertinentes a CCEGM		A CEEP, em 03/06/2013, na sua 6ª reunião ordinária tomou conhecimento da matéria e determinou por informar a CCEGM que a Agenda é feita de acordo com o Plano de Trabalho Anual da Coordenadoria com o apoio da CEEP, nos termos do art. 39, Anexo II, da Resolução Confea nº 1.012/05
75	011/2013	Correspondência do Confea ao Ministério das Minas e Energia favorável à criação do Museu da Terra e Energia.	A pujança do desenvolvimento brasileiro nos setores da energia e da mineração justifica a criação de um Museu dinâmico, onde poderão ser acompanhadas as mais recentes e importantíssimas renovações de técnicas, tais como, a "Geração de Energia Elétrica a partir da Luz Solar nas Células Fotovoltaicas e a Mineração de Petróleo e Gás em Águas Profundas", entre outras tecnologias. O museu apresentará de forma dinâmica os rumos das mais modernas tecnologias adotadas no Brasil.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	PL-2092/2013A, decidiu: prova a Proposta nº 011/2013, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas (CCEGM), e a Proposta – CDEN nº 029/2013, do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), relativas à emissão pelo Confea de uma correspondência ao Ministério das Minas e Energia favorável à criação do Museu da Terra e Energia. ANEXADO AO PROCESSO CF-0431/2013
76	010/2013	Projeto de resolução para a alteração do art.13 da Resolução Confea nº 1.019, de 8 de dezembro de 2006	A necessidade de reparo da ilegalidade identificada no Art. 13 da Resolução nº 1.019 do Confea, de 2006, que vai de encontro ao que preconiza o texto da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em seus artigos 40 e 41. Outrossim, a necessidade de incentivo à manutenção e instalação de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas nos Creas, situação agravada ainda mais após a saída dos técnicos de nível médio do plenário dos Creas.	Artigos 40, 41 e 48 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, C/C o Art. 13 da Resolução nº 1.019, de 8 de junho de 2006	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF 0654/2013
77	009/2013	Contribuições para a alteração da Resolução Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989, parágrafo único do art. 18.	A necessidade de atualização de uma norma que se encontra em vigor há mais de 20 anos, considerando a nova realidade de mercado, advento do novo Código Civil Brasileiro e decisões judiciais desfavoráveis aos Creas ao limitar a responsabilidade do profissional por um número máximo de pessoas jurídicas.	Lei nº 5.194, de 1966. Resolução Confea nº 1.012/05, além do art. 18 da Resolução Confea nº 336/89.	ANEXADO AO PROCESSO Nº CF-0266/2014
78	007/2013	Audiência com o Ministro da Educação ou seu representante, para discutir a situação dos cursos superiores, tecnólogos e técnicos de nível médio das modalidades da geologia e engenharia de minas	1) Dificuldade de concessão de registro e de atribuições profissionais plenas aos egressos de diversos cursos no país; 2) Qualidade questionável de ensino praticado, em todos os níveis, em diferentes instituições de ensino das modalidades de geologia e engenharia de minas no Brasil; 3) Infraestrutura inadequada para desenvolvimento de atividades teóricas e práticas; 4) Professores sem a devida formação técnica específica para ministrar as disciplinas profissionalizantes; 5) Proliferação de cursos com grande diversificação de currículos para a mesma modalidade com disciplinas que apresentam conteúdos superficiais.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	Encontra-se na CEEP desde 25/03/2015, para as providências. Realizada.
79	006/2013	Audiência com os Ministros da Casa Civil e de Minas e Energia, ou seus representantes, acerca do Marco Regulatório para a Mineração	Inércia do setor mineral provocando um grande desemprego dos integrantes do Sistema Confea/Crea afetando toda a cadeia produtiva, pondo em risco a geração de empregos no setor.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	PL-0569/2013: Decidiu: 1) Aprovar a Proposta n.º 006/2013 – CCEGM. 2) Determinar que a Gerência de Relações Institucionais - GRI promova as tratativas para a realização da audiência com os Ministros Edison Lobão (Minas e Energia), Gleisi Hoffmann (Casa Civil) e o Secretário Carlos Nogueira da Costa Júnior, da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, com participação de representante da CAIS, da gerência da GRI e do Coordenador da CCEGM ou seu adjunto, além de um membro da CCEGM (contemplando as duas áreas de formação da CCEGM), em Brasília-DF, acerca do Marco Regulatório para a Mineração. Encontra-se na Gerência de Relacionamentos Institucionais do Confea (GRI) desde 13/06/2013 para as providências, após a CEEP tomar conhecimento.
80	005/2013	Aprovação do Workshop da CCEGM no Rio de Janeiro, no período de 15 e 16 de agosto de 2013 com o tema "Mineração e Petróleo no Rio de Janeiro e a Situação e dos seus Marcos Regulatórios no Brasil"	Atualmente no Rio de Janeiro a produção dos materiais minerais de origem e de rochas ornamentais e de revestimentos apresentam uma série de problemas ambientais, especialmente relacionados à produção de rejeito e os conflitos com as áreas urbanas. Como a consolidação do marco regulatório irá ajudar na racionalização da produção das matérias primas, ao mesmo tempo que ainda se encontra em estudo no Poder Executivo, faz-se importante a abrangência deste tema, principalmente devido às diferenças existentes entre as atividades de petróleo, bens metálicos, rochas ornamentais e materiais de uso na construção civil.	Lei 5.194\66 Resolução nº 1012\2005 do Confea.	O Plenário do Confea, por meio da PL-0414/2013 aprovou o Workshop da CCEGM no Rio de Janeiro, no período de 15 e 16 de agosto de 2013, com o tema "Mineração e Petróleo no Rio de Janeiro e a Situação e dos seus Marcos Regulatórios no Brasil"

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
81	006/2012	Aprovação do palestrante para explanar sobre o Relatório Anual de Lavra (RAL)	Visando à melhoria na qualidade de aplicação e conhecimento do RAL, com reflexos positivos de entendimento e aceitação desse Relatório.	Portaria nº 12 de 13/01/2011 do DNPM. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977	Após análise da CEEP a proposta foi aprovada autorizando a CCEGM a convidar o representante da Superintendência do DNPM / MT para explanar sobre a situação atual do Relatório Anual de Lavra, sem ônus para o Confea. A proposta foi encaminhada a GAC para providências do Analista da CCEGM e anexação ao processo respectivo, em 16/08/2012. A palestra aconteceu durante a 3ª ordinária em Cuiabá-MT, de 15 a 17/08/2012..
82	007/2012	Habilitação profissional de Geólogos e Engenheiro de Minas possuírem, ou não, competência legal para classificação de águas minerais	Atualmente os normativos do DNPM não deixam claro sobre a competência de Geólogos e Engenheiros de Minas em poderem, quando da impetração de requerimentos neste Órgão, fazerem uma classificação prévia da análise da amostra de água advinda de laboratório químico.	Resolução Confea n.º 1012, de 2005. Portaria DNPM n.º 374/2009.	Encaminhada a CEEP em 27/06/12 para envio a CEAP para análise e deliberação do assunto
83	008/2012	Convite para palestra do Engenheiro de Minas e Metalurgista José Mendo Mizaél de Souza acerca do tema "Futuro e Avanços da Mineração Brasileira", na terceira reunião em Cuiabá – MT	Atualmente o Projeto de alteração do Código de Mineração do Brasil se encontra em tramitação no Governo Federal para modificações, o que traz dúvidas quanto ao destino minerário do país.	Resolução Confea n.º 1012, de 2005	Rejeitada pela CEEP por não haver previsão legal para custeio de palestrante em reunião de Coordenadoria
84	009/2012	Adoção de medidas legais pelo Confea junto aos órgãos competentes com vistas a facilitar a fiscalização da atuação de profissionais estrangeiros que exercem atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea no território nacional que se encontram em situações de irregularidade conforme as leis vigentes no Brasil	Impedimento de acesso dos órgãos de fiscalização de atuarem junto a empreendimentos, indústrias, órgãos públicos e empresas que contratam ou promovam termos de cooperação técnica com estrangeiros.	Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966; Lei n.º 6815, 19 de agosto de 1980; Lei n.º 6964, de 9 de dezembro de 1981. Resolução Confea n.º 1012, de 2005;	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 28/06/2012. Após análise da CEEP, deliberou por solicitar esclarecimentos a CCEGM quais as medidas legais a serem adotadas. A proposta foi reenviada a CEEP em 21/08/2012 se encontrando nesta Comissão até a presente data (17/10/12).
85	010/2012	PLC n. 117, de 2006, da Câmara de Deputados que regula o exercício profissional de Geofísico e altera a Lei n.º 4076, de 23 de junho de 1962	As emendas e subemenda promovem deficiências à Geologia porque retira competências que vigoram em lei desde 1962, transfere para legislação inferior, no caso a resolução do Confea, determiná-las, como também os egressos anteriores a 1.º de julho de 2007 ficariam sem atribuições haja vista que a Resolução Confea n.º 218/73 arremete a questão das competências dos Geólogos para a Lei n.º 4076/62 e, ao se suprimir os arts. 5º e 8º do PLC 117, de 2006, e com a redação proposta para o art. 6.º pela CCT, as competências dos geólogos passam a ser dadas exclusivamente por resolução do Conselho Federal, seja pela Resolução 1010/2005, seja por uma outra que venha a ser emitida pelo Confea.	Lei 4076, de 1962; Lei n.º 12378, de 2010; Resolução Confea n.º 1012 / 2005; Resolução Confea n.º 1015/ 2006 e Decisões Plenárias n.º s 376/2007 e 029/2008.	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 03/05/2012. Após análise a CEEP encaminha a proposta a CAIS para análise. Em 27/08/2012 a Cais enviou o protocolo para a CEAP com a sugestão de análise do assunto por esta Comissão de Educação. Após a referida análise, a CEAP se posicionou favoravelmente pelo mérito da proposta. Após a referida análise, a CEAP se posicionou favoravelmente pelo mérito da proposta, encaminhando os autos à CAIS em 17/10/12.
86	011/2012	Participação dos representantes da CCEGM Mauro Froes Meyer no ENERMIM e Sebastião Epifânio Natividade no III Congresso de Mineração da Amazônia. O primeiro evento será realizado na cidade de Salvador-BA no período de 10 a 12 de setembro e o segundo ocorrerá na cidade de Belém-PA de 5 a 8 novembro, ambos em 2012	A importância dos citados eventos para os profissionais do Sistema Confea/Crea, como também os Creas aos quais os profissionais indicados para irem aos mesmos não têm condições financeiras para bancar as despesas, haja vista que contribuem menos de 1,5% com arrecadação para o Confea.	Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução Confea n.º 1012, de 2005; DN 87-2011 (Prodesu)	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 27/06/2012. Após análise a CEEP deliberou pelo arquivamento da proposta e informar a CCEGM que novas solicitações de gastos não contidos no orçamento das Coordenadorias deverão ser remetidos diretamente à presidência do Confea, para caso de seu interesse lançar as despesas em seu centro de custos. A proposta foi encaminhada a GAC ao Analista José Fernandes para anexar ao processo, em 08/08/2012. A proposta foi negada pela CEEP por não haver previsão orçamentária na conta da CCEGM, como também, que a proposta deveria ter sido encaminhada diretamente à Presidência do Confea.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
87	012/2012	Que o CONFEA envie os dados cadastrais dos Técnicos em Geologia e de Mineração para o DNPM com vistas a alimentar a base de dados do sistema deste Órgão, permitindo que estes profissionais estejam habilitados a se responsabilizarem tecnicamente por requerimentos de Registro de Licença	Antes da informatização do sistema de requerimentos de direitos minerários do DNPM os técnicos em Geologia e de Mineração se responsabilizavam por Requerimentos de Registro de Licença. As peças documentais que compõe o Requerimento de Registro de Licença, determinadas pela Portaria nº 266 de 10/07/2008 do DNPM, estão dentro das atribuições dos Técnicos de Geologia e de Mineração	Resoluções 1012/2005 e 1015/2006- CONFEA - Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 266 de 10/07/2008	PL-0282/2013: DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº 012/2012 – CCEGM, de que o Confea disponha os dados cadastrais necessários (assim entendidos como técnicos/profissionais) sobre os Técnicos em Geologia e Técnicos em Mineração ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para que seja alimentado o banco de dados do Sistema Eletrônico de Cadastro Mineiro, permitindo que estes profissionais possam ser responsáveis técnicos por Requerimentos de Registro de Licença, podendo elaborar memorial descritivo, planta de detalhe e planta de situação, conforme estabelecido no Decreto 90.922/85, art. 4º, inciso V. 2) Informar que de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, combinada com a Portaria DNPM nº 392, de 21 de dezembro de 2004, o Requerimento de Registro de Licença deve ser efetivado para uma área máxima de 50 (cinquenta) hectares, contemplando as seguintes substâncias minerais: I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima a indústria de transformação; II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura; V - Mica. 3) Determinar o apensamento do Processo CF-2088/2012 ao Processo CF-1897/2012. 4) Determinar que seja incluído no novo Termo do Convênio a ser firmado entre o Confea e o DNPM a previsão do repasse dos dados cadastrais necessários dos Técnicos em Geologia e Técnicos em Mineração pelo Federal a este órgão de controle do setor mineral, respeitando-se os limites de atribuições estabelecidos pelo Decreto nº 90.922/85. 5) Determinar à Gerência de Relacionamento Institucionais – GRI / SECOP as providências para a elaboração e assinatura do referido convênio.
88	013/2012	Projeto de DN referente ao registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito, argila e saibro sem uso de explosivo por Geólogo, Engenheiro-Geólogo ou Técnico em Mineração quando não houver Engº de Minas que atenda a demanda	Considerando o número reduzido de profissionais autônomos na área da Engenharia de Minas; Considerando o aquecimento do mercado de mineração; Considerando o disposto na Portaria nº 266/2008 do DNPM, sobre esta Excepcionalidade.	Resolução nº 336/1989, do CONFEA.	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. Foi repautada para a 3ª ordinária em Cuiabá e, juntada com a Proposta nº 016/2012-CCEGM, deu origem a um Dossiê que será encaminhado pela CEEP à GCI para os trâmites processuais normais do projeto de DN.
89	014/2012	Realizar o Workshop sobre pré-sal com o objetivo de conhecer e discutir o estado da arte das bacias sedimentares do litoral brasileiro	Crescente demanda das novas descobertas em águas profundas tendo as bacias sedimentares do litoral brasileiro. Ampliar o conhecimento dos Coordenadores e participantes.	Lei 5.194\66 Resolução n.: 1012\2005 do Confea	A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 25/04/2012. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise em 29/06/2012. Aprovado pelo Plenário do Confea o Workshop da CCEGM, de 5 a 6/09/2012 em Vitória-ES – PL 1101/2012. Proposta arquivada.
90	019/2012	Projeto de Lei nº 3372/2012 que versa sobre a escolha de transportes de explosivos nas rodovias e ferrovias federais	Nos últimos anos tem havido um aumento dos crimes envolvendo explosivos, especialmente assaltos a veículos que transportam estes materiais.		DELIBERAÇÃO Nº 0188/2017-CAIS, de 7 de julho de 2017: 1) Manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3372/2012, na forma apresentada no substitutivo elaborado pelo Deputado Guilherme Campos, tendo em vista a necessária regulamentação da escolha de transportes de explosivos nas rodovias e ferrovias federais. 2) Determinar que a Assessoria Parlamentar do Confea – APAR promova articulação política e ação formalizada pela manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 3372/2012.
91	Proposta 005/2011	Padronização para habilitação de "Blaster".			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 24/05/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 04/07/2011. Após análise a CEEP deliberou pelo arquivamento da proposta tendo em vista que compete às Câmaras Especializadas dos Creas a elaboração de normas de fiscalização a respeito da atividade de desmonte de rochas com a utilização de explosivos. A proposta foi arquivada em 28/09/2011.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
92	006/2011	Registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho, quartzito, basalto, gnaiss, granito, saibro e outros bens minerais sem uso de explosivos.			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 24/05/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 22/06/2011. Após análise a CEEP deliberou pelo arquivamento da proposta tendo em vista que o solicitado contraria o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 1989, além de não haver previsão nos normativos do Confea para que a responsabilidade técnica tenha validade de 3 anos e renovação anual, bem como pelo fato de não existir previsão legal para abertura de exceções para o exercício de atividades por profissionais específicos apenas em função de seu título, sem a garantia de que tais profissionais efetivamente possuam as respectivas atribuições. A proposta foi arquivada em 28/09/2011.
93	007/2011	Tabela de Obras e Serviços do Anexo II da Resolução 1025/2009			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 24/05/2011. A proposta foi encaminhada para análise da CEEP em data não informada. Após análise a CEEP encaminha a proposta para GCI averiguar a viabilidade de atualizar a Tabela de Obras e Serviços, nos termos solicitados pela CCEGM antes da apreciação final pelo Plenário do Confea. A proposta foi encaminhada a GCI em 01/07/2011.
94	008/2011	Projeto de Lei nº 7607/2010 que trata de Carreira de Estado para servidor público			Encontra-se na Cais para análise e deliberação desde 03/02/2012
95	010/2011	Proposta de alteração do Projeto de Lei nº 248/2011 que de autoria do Sr. Sandes Junior			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 11/08/2011 e posteriormente anexar ao Processo CF-1572/2011 que trata do mesmo assunto.
96	011/2011	Encaminha proposta à consulta feita pela UFES sobre a instalação de um curso de bacharelado em Gemologia			Esta proposta foi apresentada na 2ª reunião ordinária da CCEGM em Fortaleza-CE, de 18 a 20/04/2012, ficando de se preparar a minuta do ofício para resposta à interessada
97	013/2011	Encaminha proposta de reformulação do Anexo II (Res. 1010/2005) e SIC			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 11/08/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 06/09/2011. A CEEP encaminha a proposta para análise da CEAP em 25/11/2011. Após análise, a CEAP (em 08/12) informa que o assunto já foi submetido a GAC com a sugestão de incorporar na revisão da Resolução nº 1010, de 2005 e solicita arquivamento. A proposta foi arquivada em 21/12/2011.
98	014/2011	Encaminha manifestação à proposta de alteração da Res. 1010, de 2005			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 5/12/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 08/12/2011.
99	014/2011	Encaminha proposta de reformulação de alteração da Resolução nº 1010/2005)			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 5/12/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 08/12/2011. Após análise a CEEP encaminhou a proposta para a manifestação da CAIS em 03/02/2012. Após análise a CAIS retornou a proposta para a CCEGM para anexar minuta de ofício a ser remetido ao MRE, com base no § 3º da Resolução 1012/2005. A proposta foi encaminhada a GAC para providências do Assessor Técnico na 2ª Reunião Ordinária da CCEGM, em 10/04/2012. Esta não foi levada à citada reunião pois não chegou ao Assessor.
100	015/2011	Manifestação relacionada à morte de dois profissionais do Sistema no Peru			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica em 5/12/2011. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 08/12/2011. Após análise a CEEP encaminhou a proposta para a manifestação da CAIS em 03/02/2012. Após análise a CAIS retornou a proposta para a CCEGM para anexar minuta de ofício a ser remetido ao MRE, com base no § 3º da Resolução 1012/2005. A proposta foi encaminhada a GAC para providências do Assessor Técnico na 2ª Reunião Ordinária da CCEGM, em 10/04/2012. Encaminhado para o Coordenador da CCEGM com a sugestão para repautar para a 3ª Ordinária em MT
101	004/2010	Gestionar junto ao Ministério de Minas e Energia/DNPM no sentido de que esses levantamentos sejam protocolados no DNPM que os disponibilizará para acesso/consulta às empresas interessadas em desenvolver pesquisas para outros bens minerais nas áreas cobertas por esses levantamentos.	Não se justifica que novos levantamentos aerogeofísicos e geoquímicos sejam processados em áreas já cobertas por esses levantamentos. São recursos financeiros investidos desnecessariamente e perda de tempo, fundamentais para o sucesso da pesquisa de outros bens minerais diversos daqueles objeto dos levantamentos iniciais.	Decreto-Lei n.º 227/1967 - Código de Minas	

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
102	005/2010	Que o Confea em suas resoluções adote a palavra "registro" ao se referir a necessidade do registro dos cursos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e meteorologia em nível superior e médio	As palavras "cadastramento" e "registro" têm significados jurídicos totalmente diferentes, sendo que a primeira tem resultado bem inferior a da segunda, o que prejudica, enormemente o relacionamento do Sistema Confea/Crea com as instituições de ensino.	A Lei n.º 5194/66 em nenhum momento fala em "cadastramento" quando se refere às instituições de ensino, e sim registro	
103	006/2010	Revogação da DN 14/84 ou alteração das distorções quanto ao enquadramento excepcional dos serviços de geologia e engenharia de minas para os respectivos registros de ART nas tabelas homologadas pelo plenário, em nome do princípio de isonomia de tratamento entre os profissionais do Sistema Confea/Crea.	À DN 14/84 se imputa tratamento privilegiado aos profissionais da modalidade geominas quanto à aplicação das normas de registro de ART's de contrato, obra ou serviço, sem levar em consideração aspectos de valor ou porte	A Resolução 336/89 remete a excepcionalidade da RT à apreciação dos plenários dos Regionais, o que confronta com o que dispõe a DN.	O Confea emitiu a DN 090/2011 que revogou a DN 14/84
104	009/2010	Cadastramento de cursos de interesse dos Creas			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 23/06/2010. A proposta foi anexada ao processo CF-2312/2010. A CEEP deliberou que a diferença entre "registro" e "cadastramento" está exposta na Lei nº 5.194/66 estando o primeiro termo definido nos arts. 34 e 46 efetivado para fins de representação nos plenários dos Creas e, o segundo descrito no art. 11 desta mesma lei federal, sendo este indispensável ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares pelas instituições de ensino. A Procuradoria Jurídica deliberou que a matéria há muito tempo deve se encontrar superada. O processo foi enviado a CEEP para conhecimento.
105	010/2010	Curso de Gemologia da UFES			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 23/06/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 05/07/2010. Após reanálise da GAC/ATE a proposta foi enviada novamente a CEEP para análise em 21/07/2010. Após análise onde a CEEP deliberou que a propositura não tem fundamento conforme parágrafo 3º do art. 22 da Resolução 1012/2005, a proposta foi arquivada em 09/02/2011.
106	011/2010	Tabela de Obras e Serviços - Resolução nº 1025			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 23/06/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 07/07/2010. Após análise da CEEP a proposta foi encaminhada a CONP - Comissão de Organização, Normas e Procedimentos e posteriormente a GCI - Gestão do Conhecimento Institucional para as providências cabíveis sobre o assunto. A proposta foi encaminhada a CONP em 19/11/2010. A GAC encaminha a proposta para a GCI, em 25/11/2010.
107	012/2010	Resolução 1025/2005.			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 16/08/2010. Após análise da CEEP a proposta foi enviada a Gerência de Conhecimento Institucional-GCI para 1) providências junto a Gerência de Tecnologia da Informação-GTI dos meios de divulgação eletrônica necessários para a Resolução nº 1025, de 2009 no site do Confea. 2) Para a GCI enviar ofício aos Crês, alertando-os da importância da divulgação eletrônica dos normativos. A proposta foi enviada a GCI em 26/11/2010. A GCI envia ofício circular aos Creas alertando sobre a importância da divulgação dos normativos na forma eletrônica, bem como no site do Confea sobre a nova ART e Acervo Técnico. Após análise da CEEP sobre as ações adotadas a proposta foi arquivada, em 25/01/2011.
108	013/2010	Cumprimento da legislação relativa aos profissionais estrangeiros			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010.
109	014/2010	TV Confea/Crea			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010.
110	015/2010	Manifestação acerca dos anteprojetos de resolução e decisão normativa editados pelo Confea.			A proposta foi encaminhada a GAC para análise técnica, em 10/08/2010. A proposta foi encaminhada a CEEP para análise e deliberação em 18/08/2010. Após análise, a CEEP deliberou não acatar a propositura, tendo em vista que já há previsão legal para o encaminhamento dos projetos de resolução aos órgãos consultivos do Confea, para manifestação no prazo de noventa dias, e não há previsão legal para que os projetos de decisão normativa sejam encaminhados aos órgãos consultivos do Confea e a CCEGM não apresentou minuta de alteração da Resolução nº 1000 de 2002. Oficializamos a CCEGM. A proposta foi arquivada em 8/12/2010.

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
111	005/2009	Trata da celebração de Termo de Cooperação entre o Sistema Confea/Crea e o Ministério Público objetivando a integração mútua entre as entidades no tocante ao desempenho de forma legal quanto à aplicação das normas às atividades profissionais, de acordo com os demais ordenamentos.	Subsidiar a fiscalização dos Crea's em todas as suas áreas de atuação		Por meio da PL-0233/2010 o Confea arquivou a proposta, haja vista que a Coordenadoria da CCEGM informou não haver mais interesse
112	006/2009	Termo de Cooperação com a Agência Nacional do Petróleo objetivando a integração mútua entre as entidades no tocante ao desempenho de forma legal quanto à aplicação das normas às atividades profissionais, de acordo com os demais ordenamentos.	Subsidiar a fiscalização dos Crea's em todas as suas áreas de atuação		Por meio da PL-0233/2010 o Confea arquivou a proposta, haja vista que a Coordenadoria da CCEGM informou não haver mais interesse
113	012/2009	Que o Confea inclua novos dispositivos no Marco Regulatório da Mineração do Brasil	O recurso mineral é não-renovável		Por meio da PL-0235/2010 o Confea arquivou a proposta, haja vista que não o atendimento ao art. 22, Anexo II, da Resolução 1012/2005
114	004/2008	Realização de uma mesa redonda em Brasília na reunião extraordinária em 31 de julho com a participação do Deputado Federal Eduardo Valverde, representantes da Funai e do Dnrm referente à mineração em terras indígenas.	A indefinição da regulamentação da mineração em terras indígenas por parte do Congresso Nacional tem gerado distintas interpretações sobre o assunto pelos diversos atores envolvidos com conflitos de toda natureza.	Arts. 231 e 232 da CF/88	
115	006/2008	A instituição do Encontro Nacional de Assistentes Técnicos de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas	A manutenção dos procedimentos adotados pelas câmaras especializadas depende das ações diretas dos assistentes técnicos na continuidade dos trabalhos.	Art. 1.º do Anexo II da Resolução n.º 1012/05	
116	007/2008	Que o Confea apóie e solicite à direção do Congresso Brasileiro de Geologia, em outubro de 2008, Curitiba-PR, a organização de uma mesa redonda para discutir o desastre do Metrô de São Paulo do ponto de vista da Geologia, com a presença do IPT	A discussão do assunto é fundamental para que desastres semelhantes em outras obras de Engenharia de grande porte sejam evitados.	Art. 2º da Resolução n.º 361/91	
117	009/2008	Acordo Confea/DNPM para agilizar em todo o Sistema a implementação das cláusulas previstas neste documento. O objeto é o estabelecimento de um sistema de consulta e troca de informações recíprocas sobre as atividades, empresas e profissionais da área de mineração, bem como a formalização de intenção dos dois órgãos em colaborar, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da geologia e Minas para observância da legislação aplicável.	Existe o acordo desde 2005 e, ainda, não foi implementado em muitas Regionais por não existir um documento do Confea cobrando a sua implementação	Acordo Confea/DNPM	Deliberação n.º 895/2008-CEEP determinando aos Creas que cumpram o estabelecido no Acordo com o DNPM aprovado pela PL-1535/2005
118	010/2008	Adotar o manual orientativo de fiscalização das câmaras especializadas de geologia e minas a fim de subsidiar a fiscalização dessa área nos diversos Creas com caráter orientativo	Promover a homogeneização de procedimentos na fiscalização da área da geologia e minas, com caráter orientativo em âmbito nacional	Art. 46 da Lei 5194/66	
119	011/2008	Recomendação, por parte do Confea, de gravação das reuniões da CCEGM nas respectivas súmulas	O registro fiel das conclusões e dos resultados das reuniões da CCEGM nas respectivas súmulas	Não aplicável	
120	013/2008	Celebração de Termo de Cooperação entre o Sistema Confea/Crea e a CPRM objetivando	Subsidiar a fiscalização dos Crea's na área de poços e fontes de água subterrânea por meio de banco de dados mantidos pela CPRM, bem como cadastro de minas e jazidas. Em contrapartida, os Creas promoverão constante orientação profissional visando a manter regularizado o quadro técnico da CPRM no âmbito da legislação profissional.	Não aplicável	

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
121	014/2008	Que os engenheiros do petróleo passem a integrar o grupo da Engenharia na modalidade Geologia e Minas	São atribuições das Câmaras Especializadas julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações. Se os assuntos pertinentes à engenharia do petróleo são apreciados e discutidos pelas Câmaras Especializadas de	Art. 46 da Lei 5194/66; Anexo II da Res. 1010/05; Res. 1019/06	OBS: Já tinha sido apresentada esta proposta anteriormente: 03/98
122	017/2008	Que todos os Regionais sejam acionados, no sentido de que assinem um Termo de Cooperação com os órgãos ambientais e de recursos hídricos, no sentido de uniformizar procedimentos	1) Atuação do Crea junto ao órgão ambiental, responsabilidade técnica (ART); 2) Atuação dos fiscais do Crea no campo de perfuração de poços e da outorga nas Secretarias de Recursos Hídricos; 3) Uniformização de procedimentos na fiscalização integrada, Acordo Confea/DNPM	Res. 1023/08; Res. 425/98	
123	019/2008	Criação de um Acordo de Cooperação entre os Crea's e as Secretarias de Educação dos Estados para avaliação das escolas técnicas	As escolas técnicas representam os estabelecimentos onde ocorrem os problemas relacionados à qualidade, observa-se a importância do referido acordo de cooperação para se fazer uma avaliação dos estabelecimentos de ensino e do conteúdo ministrado	Não aplicável	
124	022/2008	Realizar debate sobre o projeto de modificação da universidade e como estas questões respondem/refletem sobre os profissionais do Sistema.	1) Dar suporte a novos debates sobre as escolas técnicas e superiores e sua interação interação com a Resolução 1010/05; 2) Viabilidade de absorver profissional dos novos formados no mercado profissional.	Não aplicável	
125	007/2006	Estabelecer normas de fiscalização pró-ativa quando da análise de solicitação de registro de instituição de ensino superior ou médio, contemplando no mínimo: 1) relação completa de professores, profissionais do Sistema, com número de registro e anuidades quitadas; 2) compatibilidade da instalações físicas em relação à acessibilidade e aos objetivos dos cursos; 3) existência de laboratórios e equipamentos compatíveis com os objetivos dos cursos.	Proliferação descontrolada de cursos criados apenas com base em demandas ocasionais do mercado que conduz à baixa qualidade de ensino	Res. 1012/05, art. 2.º	
126	019/2006	Que a UNB deixe de conceder o título de Mestre em Geologia a profissionais que não sejam Geólogos, Engenheiros Geólogos e/ou Engenheiros de Minas	Constitui uma desmoralização da UNB conceder um título a um profissional que tenha nenhum conhecimento em Geologia.	Lei n.º 4076/62 c/c Res. 218/073	
127	005/2002	Implementação de cursos de licenciatura em Geologia.	A criação do curso de licenciatura em Geologia traria a oportunidade do graduado em atuar no ensino do 2.º Grau e, a depender do currículo escolar, o graduado poderia pleitear atribuições do geólogo.	Não indicado	
128	007/2002	Minuta de DN para atividades de estudos ambientais para licenciatura de construção de postos de combustíveis.	Necessidade de definir quais os profissionais responsáveis por cada etapa dos estudos ambientais	Resolução CONAMA n.º 273/00 e Lei n.º 6938/81	Não encontramos DN neste sentido, em vigor.
129	016/2002	Registro de empresas de mineração com a apresentação da minuta de DN, inclusive para definir quais os profissionais competentes para atuar como responsáveis técnicos nas atividades de controle ambiental e extrativa mineral executados por empresas na área de mineração	A atividade de mineração de substâncias minerais de baixo valor agregado, normalmente é exercida por pessoa jurídica de pequeno porte e possui características distintas daquela desenvolvida pela pessoa jurídica de grande porte, ensejando tratamento diferenciado, a exemplo do registrado na legislação mineral e ambiental brasileira. O Geólogo, desde que tenha formação, poderá ser responsável técnico pelas empresas de extração de pedras para britas, calcários, rochas para revestimentos, feldspato e gemas.	Lei n.º 6839/80; Resoluções Confea 336/89, 218/73,	

ITEM	PROPOSTA	PROPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	DESFECHO
130	007/2001	Formalização de convênio do Confea com o DNPM	O objeto deste convênio é o estabelecimento de um sistema de consultas e trocas de informações recíprocas sobre as atividades, empresas, e profissionais da área de mineração, bem como a formalização de intenções dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da engenharia de minas e geologia, para observância da legislação aplicável.	Não há legislação aplicável	Foi realizado este convênio
131	008/2001	O Confea emita documento aos Creas e ao MEC informando que os geólogos podem participar dos cursos de engenharia de segurança do trabalho	Algumas universidades estão negando o acesso dos geólogos aos cursos de especialização de engenharia de segurança do trabalho. A Resolução 359/91 do Confea dispõe que a expressão engenheiro abrange todo o universo de profissionais sujeitos à fiscalização do Confea.	Leis 4076/66 e 7410/85; Resoluções Confea 335/89 e 359/91.	-
132	MOÇÃO N.º 04/2001	Criação da carreira de fiscal federal de mineração	Os fiscais de mineração do DNPM fiscalizam a atividade exrativa de mineração	Lei 8876/94	Envio de ofício do Confea ao Ministro de Minas e Energia congratulando-o pelo envio do Aviso Ministerial ao Ministro do Planejamento sobre a criação
133	013/2001	Obrigatoriedade de registro nos Creas das Fundações Ambientais	As Fundações Ambientais desenvolvem atividades, bem como fiscalizam atividades voltadas ao meio ambiente, setor este sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados pelo Sistema Confea/Creas, atividades estas que requerem conhecimentos específicos da Engenharia, da Geologia, da Geografia, e de outras profissões no âmbito do nosso Sistema.	Art. 59 da Lei n.º 5194/66	-
134	015/2001	Fiscalização de Organizações Não Governamentais (ONGs) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips)	As atividades das Oscips se dá mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins	Leis n.ºs 9790/99 e 5194/66	Cumprida